

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 18/2025

Objeto: Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

Sector Interessado: Secretaria da Câmara

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 06 de maio de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

STRA

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

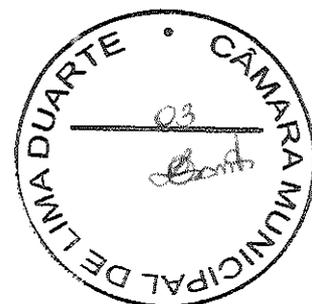
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 18/2025 – Contratação de empresa para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placas SYK7G45

Certifico que, em **06 de maio de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda**, protocolado em **06/05/2025**, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte.

O referido **Documento de Formalização de Demanda** encaminha o **Termo de Referência** e seus **anexos**.

Lima Duarte, 06 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 06/05/25
 Às: 13 : 55 horas.
 Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (x) Secretaria () CAC () Assessoria Técnica
 Responsável pela Demanda: Luiz Honorio de Paula Matrícula: 0030

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – placa SYK7G45

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim, quantidade: _____
 (x) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA (SE APLICÁVEL) | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | Preço Orçado | |
|------|---|-------------------------|-------------------------|------------|--------------|------------|
| | | | | | Unit. R\$ | Total R\$ |
| 1 | 2ª Revisão: referente aos primeiros 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. | - | UND | 01 | R\$1062,00 | R\$1062,00 |

3. Classificação do objeto a ser contratado:

() Material de consumo
 () Material permanente / equipamento
 (X) Serviço comum não continuado
 () Serviço comum continuado
 () SEM dedicação exclusiva de mão de obra () COM dedicação exclusiva de mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

() Locação de imóvel

() Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

(x) Sim, código 44.

() Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Tendo em vista que a segunda revisão deve ser realizada a partir dos primeiros vinte mil quilômetros rodados e considerando que atualmente o veículo referido já ultrapassou esta marca.

A contratação da segunda revisão do veículo em uma empresa autorizada é fundamental para garantir a preservação da garantia oferecida pelo fabricante. Essa medida visa assegurar que todos os sistemas do veículo estejam funcionando corretamente e identificar possíveis problemas de forma precoce. Além disso, a utilização de peças originais e a mão de obra qualificada garantem a qualidade do serviço e a longevidade do veículo. Considerando os benefícios da manutenção preventiva e a importância de manter a validade da garantia, a realização da revisão inicial em uma oficina autorizada é altamente necessária.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

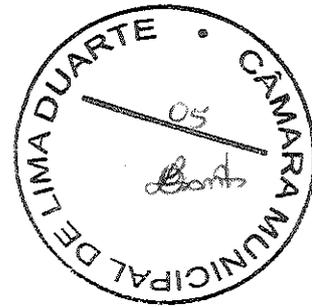
Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Paulo, LD, 29/04/2025.
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

- Dispensa eletrônica de licitação
sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (x) NÃO
- Inexigibilidade
- Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____
- Pregão Eletrônico.
sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO
- Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 15/05/2025

11. Vinculação ou dependência com outra demanda?

- Não
- Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxx.

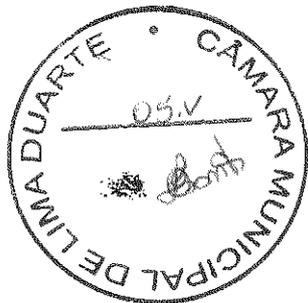
12. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente administrativo e FISCAL DE CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

Lima Duarte, 29 de abril de 2025.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Motorista
Matrícula 0030

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 29/04/2025.

Vice-Presidente _____, LD, 29/04/2025.

Secretário _____, LD, 29/04/2025.

DFD - referência abril do ano 2025



Empresa: OSAKA JUIZ FORA CNPJ: 00.827.763/0032-88 Estado: 3949956621078 Insc. Mun.: 175353000
 AV DEUSDEDITH SALGADO, 4987 101-102/4989 Bairro: TEIXEIRAS JUIZ DE FORA - Minas Gerais - MG CEP: 36033000
 Fone: 3221025656 Fax: 3221025656

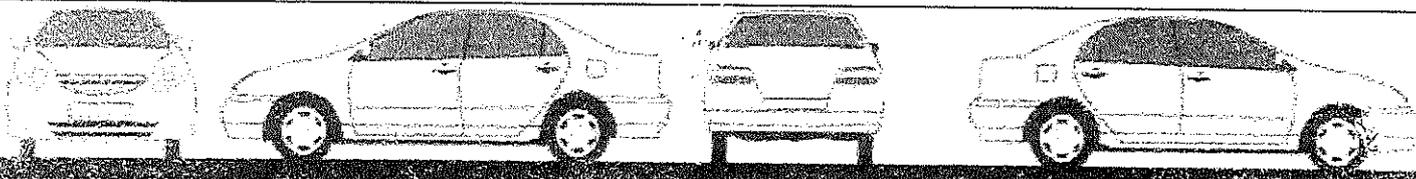
Emissão: 22/04/2025 11:21

ORDEM DE SERVIÇO Impressão: 22/04/2025 11:24 Nº 55092

Tipo: M1 - CSP - CLIENTE REVISAO PERIC Prisma: Entrada: 22/04/2025 as 11:21
 Relacionadas: Previsão Entrega: 26/04/2025 as 12:30
 Responsável: Rafael Bernardo Camara
 Nº Contr./Pacote TMAC: Data Ini. Contr.: Lavar Veículo
 Garantia Fábrica Garantia Estendida Liberada:
 N. Pré O.S.: 934440

Tipo Fáb.: CSP Andamento:
 Cliente LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL Cadastro RG:
 RUA ANTONIO CARLOS, 51 CAMARA MUNICIPAL CGC: 20.434.122/0001-01
 Bairro: CENTRO Fone: 32-998195458
 LIMA DUARTE - Minas Gerais - MG CEP: 36140000 Celular: 32-998195458
 Email: nao@hotmail.com 998195458

Veículo Produto/Modelo: TOY COROLLA / COROLLA GLI 2.0L FFV CVT Blindado KM: 20100 Ano/Modelo: 24/24
 Nr.Fab 9BRB33BE6R2182629 Motor: Hr: 0 Placa: SYK7G45
 Cor Externa PRETO Linha: DB Combustivel:
 Motorista: Documento: Nº Bateria:
 Nr. Série Veic.: Dt. Fab: Bateria: Data Venda: 25/01/2024 CEP: 36033000
 Concessionária Vendedora KURUMA VEICULOS - JUIZ DE FORA JUIZ DE FORA - Minas Gerais - MG
 AV DEUSDEDITH SALGADO Bairro: CENTRO



LEGENDA: A = AMASSADO | F = FALTANTE | Q = QUEBRADO | R = RISCADO

01 2ª REVISÃO 20.000 MZEA1240B3B23

Sugestão {peças e serviços}

| It | Tipo | Código | Descrição | Disp | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|----|---------|---------------|--------------------------------|------|----------|----------------|-------------|
| 1 | Serviço | MZEA1240B3B23 | 2ª REVISÃO 20000 MZEA1240B3B23 | | 1,00000 | 419,100000 | 419,10 |
| 1 | Peça | 90915YZZM3 | FILTRO DE OLEO SINTE | ✓ | 1,00000 | 89,000000 | 89,00 |
| | Peça | 0888084530 | OLEO LUBRIFICANTE PA | ✓ | 46,00000 | 8,400000 | 386,40 |
| | Peça | 23300F2030 | FILTRO COMBUSTIVEL, | ✓ | 1,00000 | 57,000000 | 57,00 |
| 1 | Peça | 87139YZZ75 | ELEMENTO FILTRO DE A | ✓ | 1,00000 | 99,000000 | 99,00 |
| 1 | Peça | 9043012031 | JUNTA DE ALUMINIO DO | ✓ | 1,00000 | 11,500000 | 11,50 |

| Fechamento | (Revisão) | (sugestão) | (acessórios) | (descontos) | (Impostos) | Total Líquido |
|---------------|-------------|----------------|--------------|-------------|-------------|----------------|
| Serviços: | 0,00 | 419,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419,10 |
| Peças: | 0,00 | 642,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 642,90 |
| Total: | 0,00 | 1062,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1062,00 |

Diagnóstico: Agendamento automático de Passante

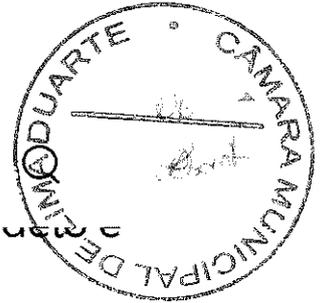
POSSIVEIS NAO CONFORMIDADES OCASIONADAS NO VEICULO DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENCAO PREVISTO NO MANUAL PROPRIETARIO, NAO SERAO COBERTAS PELA GARANTIA TOYOTA.

OSAKA
 VEICULOS BARBACENA MG
 (32) 3339 9250

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados
 "o cliente NÃO quer levar as peças usadas"

Consultor de Serviços

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada



Com nossos planos de manutenção para cada modelo aproveite a qualidade dos serviços Toyota:

Modelo

COROLLA DYNAMIC 2021 - 2025



Selecione a Revisão

2ª REVISÃO

Total

R\$ 1.062,00

ou 6x de:

R\$ 177,00

Serviços

SUBSTITUÍDOS

- Óleo de Motor
- Filtro de Óleo
- Junta do Bujão do Cáster
- Filtro de Combustível
- Filtro de Ar Condicionado

3

INSPECIONADOS

Veículo 2023 2025
13/11/2023



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2022

Data, hora e local: 13 (treze) de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, Vitória, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29.045-402. **Presença:** A totalidade dos sócios. **Composição da mesa:** Decio Luiz Chieppe – presidente e Ríquel Chieppe – secretário. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente. **Ordem do Dia:** **1)** Alteração de Estatuto Social; **2)** Ratificação do mandato dos Diretores; **3)** Alteração de atividade em estabelecimento filial; **4)** Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Os Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram as seguintes deliberações: **1)** Os acionistas decidem alterar o artigo 20º do Estatuto Social da Companhia que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 20º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Em não sendo eleito membro para ocupação de algum dos cargos, o mesmo permanecerá vago até que seja eleito novo membro para ocupá-lo, não havendo prejuízo para a continuidade dos trabalhos da Companhia a permanência de cargo vago. **Parágrafo Terceiro:** Em havendo vacância de cargo, ou na ausência de um dos Diretores, por qualquer motivo, os atos inerentes à cadeira serão exercidos, em substituição, por qualquer outro membro da Diretoria, independente das funções específicas do cargo que ocupe. **Parágrafo Quarto:** Poderá uma única pessoa cumular mais de uma cadeira de Diretoria."; **2)** Os acionistas decidem ainda que a deliberação supra aprovada tem efeitos retroativos, ratificando o mandato dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2021, bem como todos os atos praticados pelos mesmos até a presente data; **3)** Os acionistas decidem que o estabelecimento filial localizado em Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1050, Cidade Nova, CEP: 38.706-401, Patos de Minas/MG, inscrito no NIRE sob o nº31902671940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0031-05 também exercerá a atividade de "**77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor**". Em razão da deliberação anterior, neste ato é atualizado o **ANEXO A** do Estatuto da Companhia; **4)** Em decorrência da deliberação ora aprovada, os acionistas, por unanimidade, decidem consolidar o Estatuto Social que rege a sociedade que segue como ANEXO II da presente ata. Os Acionistas ratificam todos os atos dos diretores já realizados para cumprimento das deliberações ora aprovadas. **ENCERRAMENTO:** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, em via única. Vitória – ES, 13 (treze) de julho de 2022. Assinaturas: Decio Luiz Chieppe, presidente da mesa; Ríquel Chieppe, secretário da mesa. Acionistas Presentes: Águia Branca Participações S/A., representada pelos Diretores Ríquel Chieppe e Decio Luiz Chieppe; e Ríquel Chieppe. Confere com a

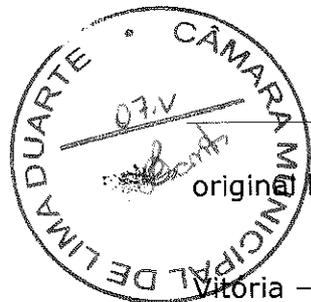
KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

original lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

Vitória – ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.



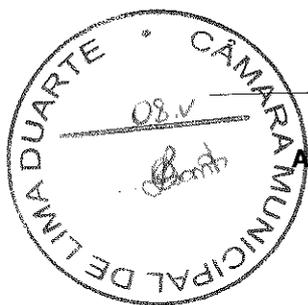


Lista de acionistas presentes
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 13 (treze) de julho de 2022.

| ACIONISTAS | QUANTIDADE DE AÇÕES |
|---|---------------------|
| ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A. , pessoa jurídica de direito privado, brasileira, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32300029574, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.469.364/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, Decio Luiz Chieppe , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87 e Ríquel Chieppe , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82. Os Diretores, observando o disposto no <i>caput</i> do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para os atos inerentes à sociedade, terem domicílio no Edifício Work Center, Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular. | 36.531.311 |
| RÍQUEL CHIEPPE , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82. Na forma da Lei, para atos inerentes á sociedade, declara ter domicílio na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29045-402. | 1 |
| TOTAL | 36.531.312 |

Vitória - ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.



KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

**ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
13/07/2022**

ESTATUTO SOCIAL DE KURUMÁ VEÍCULOS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, opera sob a denominação de "KURUMÁ VEÍCULOS S.A.", e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Comarca da Capital, Juízo de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Primeiro. A Companhia possui as filiais indicadas no **Anexo A** deste Estatuto Social.

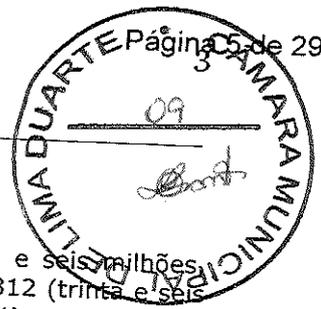
Parágrafo Segundo: A sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis, a critério da Diretoria, ficando dispensada a deliberação dos acionistas para este fim.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4511-1/02- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4520-0/01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02 - Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/03 - Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/04 - Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotores;
- 4520-0/05 - Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotores;
- 4520-0/07 - Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 6463-8/00 - Outras Sociedades de participação, exceto holdings;
- 4512-9/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.32-6/00- Comércio varejista de lubrificantes;
- 8211-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 77.11.0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

Parágrafo Único: As filiais exercerão as mesmas atividades da matriz, exceto conforme estabelecido de forma diversa no **Anexo A** - "Relação de Estabelecimentos Filiais" que integra o presente Estatuto.

Artigo 4º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$36.531.312,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e doze reais), representado por 36.531.312 (trinta e seis milhões, quinhentas e trinta e uma e trezentas e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá admitir como acionistas outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que observado o disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

Parágrafo Terceiro. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

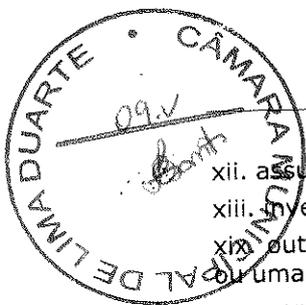
Parágrafo Quarto. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, quando for do interesse social, mediante convocação na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº. 6.404/76. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições;
- iii. estabelecer a remuneração dos Diretores da Companhia;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia;
- v. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- vi. aprovar o orçamento, plano plurianual, demonstrações financeiras da Companhia, relatórios da administração da Companhia e da destinação dos lucros remanescentes depois de pago o dividendo obrigatório, bem como o pagamento de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio;
- vii. propor a retenção de dividendos, bem como qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e a criação de reservas estatutárias;
- viii. nomear, destituir ou substituir auditores independentes da Companhia;
- ix. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos ou obrigações entre a Companhia, de um lado, e os administradores ou partes relacionadas, de outro lado;
- x. nomear procuradores com poderes "ad negotia";
- xi. deliberar sobre a alienação de imóveis e/ou de bens do ativo permanente ou estoque, em uma única operação ou uma série de operações correlatas;

**KURUMÁ VEÍCULOS S/A.**

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

- xii. assunção de obrigações, em uma única operação ou uma série de operações correlatas;
- xiii. investimento dos fundos e reservas da Companhia;
- xiv. outorgar garantias reais ou fidejussórias pela Companhia a terceiros, em uma única operação ou uma série de operações correlatas; e
- xx. aprovar o Regimento Interno da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional e a competência de cada Diretor.

Parágrafo Primeiro. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados na Assembleia Geral caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para análise das matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A prova de qualidade de acionista e/ou sua representação na Assembleia Geral regem-se pelo disposto na Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Todos os valores previstos neste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), a partir desta data, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é presidida por qualquer acionista escolhido entre os presentes, na forma do Artigo 128 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 9º. Ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 11º. À Assembleia Geral, compete fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração rateá-la entre os membros da administração.

Artigo 12º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 13º. A investidura nos cargos de Conselheiro e Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto de no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito nos termos do Acordo de Acionistas vigente.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.



Artigo 15º. Ocorrendo a vacância, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reúne-se sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste artigo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Havendo empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente não terá voto de qualidade, e a matéria respectiva será levada à apreciação e deliberação da Assembleia de Acionistas, nos moldes estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em Lei:

- a) orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da companhia;
- b) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;
- c) autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor das empresas do Grupo, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- d) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- e) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos diretores;
- f) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da Companhia e das empresas da Divisão Comércio do Grupo Águia Branca;
- g) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pelas empresas da Divisão Comércio;
- h) nomeação, destituição e substituição da Diretoria da Sociedade, bem como da administração das demais empresas da Divisão Comércio;
- i) alienação, oneração, permuta, ou transferência de veículos, máquinas e equipamentos com valor individual ou em conjunto de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em um mesmo exercício social;
- j) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e as Partes Relacionadas;
- k) a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies, em operações próprias ou em empresas do Grupo Águia Branca.

Artigo 18º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) cumprir e fazer cumprir a Lei, o estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



Artigo 19º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 20º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em não sendo eleito membro para ocupação de algum dos cargos, o mesmo permanecerá vago até que seja eleito novo membro para ocupá-lo, não havendo prejuízo para a continuidade dos trabalhos da Companhia a permanência de cargo vago;

Parágrafo Terceiro: Em havendo vacância de cargo, ou na ausência de um dos Diretores, por qualquer motivo, os atos inerentes à cadeira serão exercidos, em substituição, por qualquer outro membro da Diretoria, independente das funções específicas do cargo que ocupe.

Parágrafo Quarto: Poderá uma única pessoa cumular mais de uma cadeira de Diretoria.

Artigo 21º. Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida no artigo anterior, perdurando a substituição até o provimento definitivo do cargo ou Conselho de Administração, servindo o substituto então eleito, até o término do mandato do substituído.

Artigo 22º. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por iniciativa própria. As deliberações serão tomadas por maioria, não tendo o Diretor Geral o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 23º. Compete à Diretoria realizar a administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento da companhia, na estrita conformidade do disposto neste Estatuto.

Artigo 24º. Os contratos, bem como o saque, emissão, endosso, aceite de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão sempre, ser assinados: (a) por dois diretores; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Artigo 25º. O procurador legalmente constituído em nome da sociedade, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos seus poderes, assim como qualquer Diretor, poderá, agindo isoladamente, assinar a correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos e instituições de crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento e protestos, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como admitir e demitir empregados.

Parágrafo Primeiro: As procurações e cartas de prepostos, outorgadas para qualquer fim e natureza, sempre conterão poderes expressamente declarados e prazo máximo de validade estipulado, que será sempre até 31 de dezembro de cada ano, sendo permitido o substabelecimento;



Parágrafo Segundo: Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "ad judicium" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação, e ainda nomear procuradores com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente para assinatura de documentos de Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) perante os departamentos estaduais de trânsito.

Parágrafo Terceiro: As procurações e as cartas de preposto serão assinadas: (a) por dois diretores; (b) por um diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Artigo 26º. À Diretoria não é permitido emitir ou avalizar título, dar fiança ou contrair, em nome da sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais, estranhas ao interesse social, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e as atribuições a ele conferidos por lei e compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº.6.404/76 e as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Será sempre assegurado o direito a eleger um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, aos acionistas minoritários, em votação separada, excluídos da deliberação os acionistas integrantes do grupo controlador ou majoritário.

Artigo 28. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação e deverá estabelecer, entre outros assuntos, o prazo de mandato, a forma de eleição do Presidente, a remuneração e o reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Artigo 29. A investidura dos membros do Conselho Fiscal nos seus respectivos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Artigo 30. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo. Não havendo suplente, a Assembleia Geral procederá à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. Os administradores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.



KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

CAPÍTULO VII - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 32. O acionista e o diretor que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras em conformidades com as prescrições estatutárias e legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, levantado em periodicidade semestral ou trimestral, ou (ii) à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar juros remuneratórios do capital próprio em favor dos acionistas, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos intermediários e os juros remuneratórios do capital próprio declarados em cada exercício poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo 34. O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de prejuízos acumulados e a realização dos ajustes previstos em lei e terá a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) do lucro, para constituição da reserva legal, até o limite fixado pela lei;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- iii. o saldo remanescente do lucro, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Os balanços intermediários elaborados pela Companhia para a finalidade de distribuição de dividendos poderão ser auditados por empresa de auditoria especializada, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, observado o disposto em lei; nomear o liquidante; e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único. Dissolvida a Companhia, qualquer que seja o motivo, ela conservará sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.



CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37. Toda e qualquer disputa que possa surgir em conexão com as disposições deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem a ser instituída e realizada de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regras de Arbitragem"), e administrada por esta instituição.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral deverá ser composto por 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com as Regras de Arbitragem. O local da arbitragem será a cidade de Vitória, estado do Espírito Santo. O procedimento será conduzido em português. O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro.

Parágrafo Segundo. Deverá o procedimento arbitral observar as seguintes disposições:

- i. para decidir solicitações do tribunal arbitral durante o curso dos procedimentos arbitrais, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/1996, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou serem executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;
- ii. para decidir pedidos de tutela de urgência, antes da instalação do tribunal arbitral, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- iii. para executar a sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução;
- iv. para decidir a ação de anulação da sentença arbitral, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- v. para decidir qualquer disputa que não possa ser resolvida por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. Imediatamente após a instauração do tribunal arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o tribunal arbitral entender cabível.

Parágrafo Quarto. A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assuntos correlatos. A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida.

Parágrafo Quinto. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser quitados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo tribunal arbitral na sentença arbitral.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

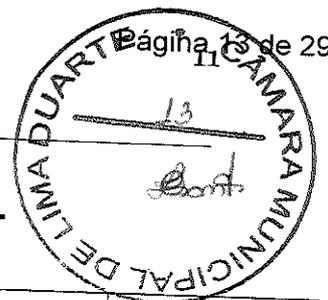
Artigo 38. Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes entre os acionistas da Companhia deverão estar arquivados na sede social e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

Artigo 39. Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores."





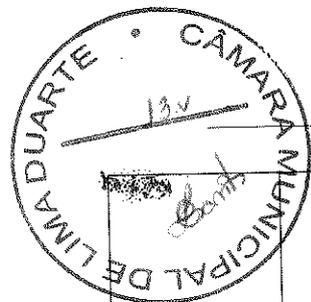
Anexo A – Estatuto Social de KURUMÁ VEÍCULOS S.A.

Relação de Estabelecimentos Filiais

| NIRE | CNPJ | Endereço | Capital Social |
|-----------------|------------------------|--|----------------|
| 3290030508 4 | 00.827.783/0004- 24 | Rua João Francisco Calmon, n.º 925, Araça, Linhares/ES, CEP: 29.901-427 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor. | Sem destaque |
| 3290031047 9 | 00.827.783/0005- 05 | Rodovia do Sol, 215 quadra 10; lote 02 e 03; Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-023 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços | Sem destaque |

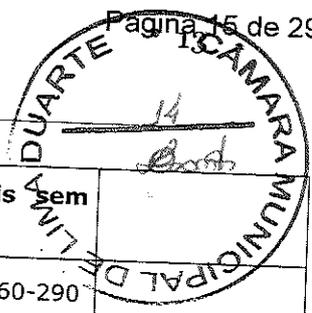
KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



| | | | |
|-----------------|------------------------|--|--------------|
| | | de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor. | |
| 3190164259 8 | 00.827.783/0008- 58 | Avenida JK, nº 1700, Quadra 29, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares, Minas Gerais. CEP: 35.030-210 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio | R\$10.000,00 |

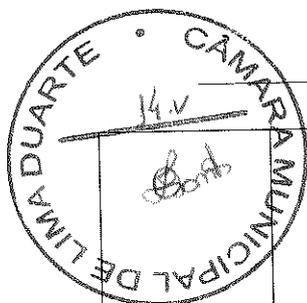
KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



| | | | |
|-----------------|--------------------|--|--------------|
| | | administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor. | |
| 3190164258 0 | 00.827.783/0009-39 | <p>Av. Pedro Linhares, nº 2.510, Horto, Ipatinga-MG, CEP 35.160-290</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | R\$10.000,00 |
| 3190164257 1 | 00.827.783/0010-72 | <p>Avenida Doutor Jorge Hannas, KM 37, nº. 3291, Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;</p> | R\$10.000,00 |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 - NIRE 32300034527



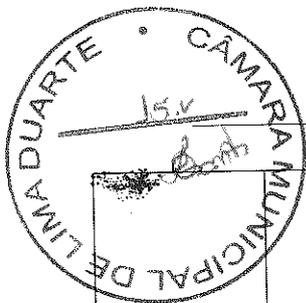
| | | | |
|-----------------|------------------------|--|--------------|
| | | <p>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | |
| 3190166231 9 | 00.827.783/0011- 53 | <p>Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 02, Chácara da Gávea, Muriaé/MG, CEP: 36.889-034</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem</p> | R\$10.000,00 |



| | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|---------------------|
| <p>3290038106 6</p> | <p>00.827.783/0014-04</p> | <p>condutor. Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 2.805, Loja 02, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900.517 Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.</p> | <p>Sem destaque</p> |
| <p>3390102991 0</p> | <p>00.827.783/0015-87</p> | <p>Avenida das Américas, n.º 2251, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.631-001 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos</p> | <p>R\$10.000,00</p> |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



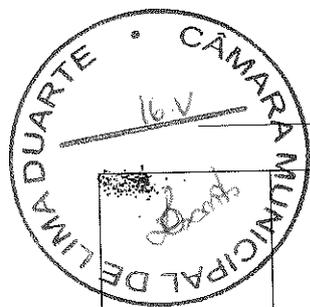
| | | | |
|-----------------|--------------------|---|--------------|
| | | e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. | |
| 3290040530 5 | 00.827.783/0016-68 | Avenida Mário Gurgel, Nº 5030, Sala 102 A, KM 5, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901. Atividade:8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | Sem destaque |
| 3290042930 1 | 00.827.783/0018-20 | Avenida Coronel Manoel Nunes, S/N, Lado B, Bairro Jardim Tropical, Serra-ES, CEP: 29162-010 Atividade:45.11-1-01 - Depósito e centro de distribuição para apoio no comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | Sem destaque |
| 3290045152 8 | 00.827.783/0019-00 | Rodovia Engenheiro Fabiano Viváqua, nº 31 a 45, BR 482, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-656 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem | Sem destaque |



| | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|---------------------|
| <p>3290046493 0</p> | <p>00.827.783/0020-44</p> | <p>condutor. Rodovia Governador Mario Covas, KM 265, S/N, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP: 29.162-703 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | <p>Sem destaque</p> |
| <p>3290047352 1</p> | <p>00.827.783/0021-25</p> | <p>Avenida Brasil, nº 338, Lacer, Colatina-ES, CEP 29.703-032 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e</p> | <p>Sem destaque</p> |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



| | | | |
|-----------------|---------------------------------------|---|--------------|
| | | polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. | |
| 3190238071 6 | 00.827.783/0022-06 | Avenida Wilson Alvarenga, nº 470, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG - CEP 35.930-001 Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. | R\$10.000,00 |
| 3190244243 6 | 00.827.783/0026-30 Atividades: | Av. Alfredo Sá, nº. 4000, bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800307 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20- | R\$10.000,00 |

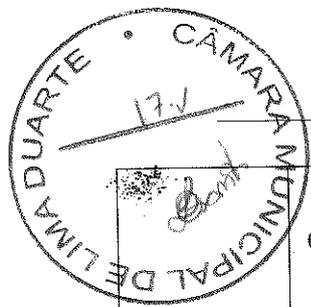


| | | | |
|-----------------|-------------------------|---|--------------|
| | | 0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | |
| 329004922 32 | 00.827.783/0023 - 97 | Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Nº. 13086, Loja 03, Vila Independência, Cariacica/ES, CEP: 29.148-640 Atividades: 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. | Sem destaque |

| | | | |
|-----------------|--|---|--------------|
| 3290049224 1 | 00.827.783/0024 - 78 Atividades: | Av. Rotary Club, nº. 633, Lotes 8, 9 E 10, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP: 29931050; 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | Sem destaque |
|-----------------|--|---|--------------|

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

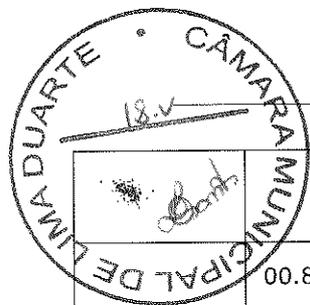


| | | | |
|-------------------------|--|--|---------------------|
| <p>3290049225 9</p> | <p>00.827.783/0025-59</p> <p>Atividades:</p> | <p>Av. Padre José de Anchieta, nº. 3275, Lote 10 A 14, Quadra 44, bairro Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29216660.</p> <p>45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</p> | <p>Sem destaque</p> |
| <p>3390137832 9</p> | <p>00.827.783/0027-10</p> <p>Atividades:</p> | <p>ETR RIO DO A 02275, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.080-300</p> <p>45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.</p> | <p>R\$10.000,00</p> |
| <p>3190251525 5</p> | <p>00.827.783/0028-00</p> <p>Atividades:</p> | <p>Avenida João Pinheiro, nº 3.783, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP: 38400-714.</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou</p> | <p>R\$10.000,00</p> |



| | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|---------------------|
| | | <p>funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | |
| <p>3190255356 4</p> | <p>00.827.783/0029-82</p> | <p>Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1580, Bairro Santa Maria, Uberaba-MG, CEP: 38.050-106.</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;</p> | <p>R\$10.000,00</p> |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



| | | | |
|-------------------------|---------------------------|---|---------------------|
| <p>3190267193 1</p> | <p>00.827.783/0030-16</p> | <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> <p>Avenida João Naves de Ávila, nº 4565, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-288</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | <p>R\$10.000,</p> |
| <p>3190267194 0</p> | <p>00.827.783/0031-05</p> | <p>Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1050, Cidade Nova, CEP: 38.706-401, Patos de Minas/MG</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;</p> | <p>R\$10.000,00</p> |

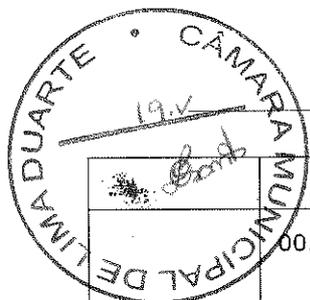
KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 - NIRE 32300034527



| | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|--|
| | | <p>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p> | |
| <p>3192000049 1</p> | <p>00.827.783/0032-88</p> | <p>Avenida Deusdedith Salgado, nº. 4987, 101 - 102/4989, Teixeira, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio</p> | |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



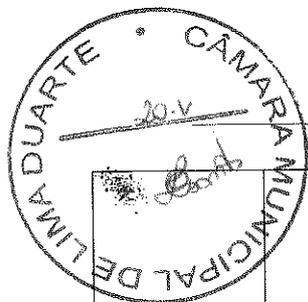
| | | | |
|------------------|--------------------|---|--|
| | | administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor | |
| 3192000051 2 | 00.827.783/0034-40 | <p>Avenida Governador Bias Fortes, nº. 455, Pontilhão, Barbacena/MG, CEP: 36.204-168.</p> <p>Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.</p> | |
| 3192000050 -4 | 00.827.783/0033-69 | <p>Avenida Quintino Poggiali, nº. 880, Waldemar de Castro, Ubá/MG, CEP: 36.505-146</p> <p>Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.</p> | |
| 3290063576 9 | 00.827.783/0035-20 | <p>Rodovia BR 262, S/N, KM 94, Aracê, Domingos Martins/ES, CEP: 29278-000</p> <p>Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de</p> | |



| | | | |
|-----------------|--------------------|---|--|
| | | lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. | |
| 3290064360 5 | 00.827.783/0036-01 | Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº. 2247, Pavimento 1 e 2, Santa Luíza, CEP: 29.045-403, Vitória/ES, a referida filial exercerá as seguintes atividades: Principal: 4511-1/01 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; Secundárias: 4530-7/05 - Comércio de pneumáticos e câmaras de ar; 4520-0/02 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio de lubrificantes para veículos automotores; 4520-0/04 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4530-7/03 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4512-9/01 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; 4511-1/02 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores | |
| 3192008105 9 | 00.827.783/0037-92 | Avenida Ministro Olavo Drummond, nº. 335, Amazonas, Antigo 1685, Araxá/MG, CEP: 38.180-510, o referido estabelecimento exercerá as seguintes atividades: 45.20-0- | |

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



| | | |
|------------|---|-----------------|
| | <p>01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</p> | |
| Capital | Social | R\$36.531.312,0 |
| Total..... | | 0 |

Vitória - ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KURUMA VEICULOS S.A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 57617198787 | DECIO LUIZ CHIEPPE |
| 89620020782 | RIGUEL CHIEPPE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022 07:58 SOB Nº 20221217452.
PROTOCOLO: 221217452 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209996559. CNPJ DA SEDE: 00827783000181.
NIRE: 32300034527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.
KURUMA VEICULOS S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

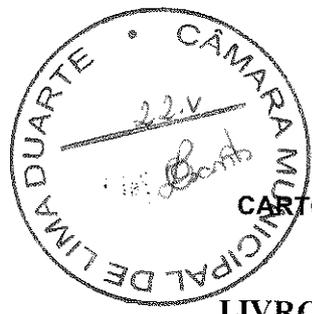


LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 001/004

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ KURUMA
VEICULOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (03/11/2023), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Filogônio Motta, nº 137, Jardim Camburi, perante mim, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, comparece como **OUTORGANTE: KURUMA VEICULOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0001-81, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.045-402, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguibranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/09/1995 sob o NIRE Inscrição da Junta Comercial nº 32300034527, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seus administradores **MARCELO MENDONCA TINTI**, brasileiro, nascido aos 03/11/1967, natural de Vitória/ES, filho de Joao Tinti e Regina Mendonca Tinti, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01644906653 expedida em 16/11/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 862.361.217-53, diretor executivo, endereço eletrônico: marcelotinti@aguibranca.com.br, casado; e **ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA**, brasileira, nascida aos 14/03/1979, natural de Vila Velha/ES, filha de Antonio Gabriel e Violante dos Santos Gabriel, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 - ES expedida em 28/03/2011 pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 076.233.937-31, diretora de administração e finanças, endereço eletrônico: andreia@aguibranca.com.br, casada, ambos administradores com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: AIRES VALIN**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02719616453 expedida em 01/08/2018 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 159.297.088-51, head comercial, endereço eletrônico: aires@aguibranca.com.br, casado; **ALEXANDRE BITENCOURT DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01991787094 expedida em 09/10/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.564.397-06, coordenador administrativo, endereço eletrônico: alexandrer@aguibranca.com.br, casado; **ALISSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00796772656 expedida em 11/06/2014 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.675.976-70, coordenador financeiro, endereço eletrônico: alisson@aguibranca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **BRUNO DETTOGNI BOBBIO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00596250005 expedida em 18/07/2012 pelo DETRAN ES, inscrito no CPF sob o nº 053.700.337-14, head de seminovos, endereço eletrônico: brunod@aguibranca.com.br, casado; **DANIEL CETTO ZANON**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04048498459 expedida em 03/01/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 120.456.747-62, gerente regional, endereço eletrônico: DanielCetto@kurumaveiculos.com.br, casado; **GILDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 04/03/1979, natural de Guarapari/ES, filho de Gilson Alves da Silva e Maria Luzia Ribeiro da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00440760986 expedida em 19/08/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 083.174.437-52, gerente de controladoria e finanças, endereço eletrônico: gildo@aguibranca.com.br, casado; **JOÃO LUIZ MOURA ALMEIDA**, brasileiro, portador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 002/004

da Carteira de Identidade n° 3.007.205 expedida em 25/08/2015 pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n° 055.605.837-23, head de pós venda, endereço eletrônico: joaoluiz@aguibranca.com.br, casado; **KLEBER FERNANDO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01633045406 expedida em 28/01/2021 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n° 872.406.616-87, gerente do Business Development Center, endereço eletrônico: KleberDuarte@aguibranca.com.br, divorciado, não convivente em união estável; **LEONARDO SIMOES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 4.065.551-ES expedida em 02/10/2015 pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n° 153.100.388-50, head comercial, endereço eletrônico: leonardosi@aguibranca.com.br, casado; **LINO AUGUSTO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação n° 01557181178 expedida em 07/10/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n° 040.009.106-20, gerente regional de vendas, endereço eletrônico: lino@osakaveiculos.com.br, casado; **MARCELO SOUZA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 02411849951 expedida em 04/11/2021 pelo DENATRAN ES, inscrito no CPF sob o n° 022.716.497-06, head de pós venda, endereço eletrônico: marcelosm@aguibranca.com.br, casado; **MARILIA NEVES RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 05186213006 expedida em 08/06/2016 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 124.990.547-86, Head de Inteligência de Mercado & Customer Experience, endereço eletrônico: marilian@kurumaveiculos.com.br, solteira, não convivente em união estável; **MARINA DARE**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 01396009439 expedida em 21/07/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 089.719.097-14, head de estratégia e negócios, endereço eletrônico: marina@aguibranca.com.br, casada; **NIEMAYER OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01279568863 expedida em 26/06/2014 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 081.785.087-29, head comercial, endereço eletrônico: niemayer@aguibranca.com.br, casado; **RICARDO GOMES MOZINE**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00431642580 expedida em 20/11/2018 pelo DENATRAN ES, inscrito no CPF sob o n° 081.688.107-32, gerente central pós venda, endereço eletrônico: ricardomozine@gmail.com, casado; **ROMERO DE FREITAS VENTURA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01318683300 expedida em 21/01/2015 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 043.741.887-11, gerente administrativo e de estruturas físicas, endereço eletrônico: romero@aguibranca.com.br, casado; **ROSIANE PORTES DA CUNHA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 00625703470 expedida em 16/01/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 081.792.587-26, gerente administrativo de vendas, endereço eletrônico: rosiane@aguibranca.com.br, solteira, todos com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402; para os quais confere poderes para representá-las por sua **Matriz e Filiais** podendo assinar contratos em geral, representá-la perante processos de licitação, tomada de preços, ou outro certame de natureza pública ou particular; admitir e demitir empregados, assinar CTPS de empregados e suas devidas anotações, autorizar a movimentação na forma da lei, de contas vinculadas dos empregados, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; representa-las perante a Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e perante os demais órgãos para atendimento das obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, dentre eles os atos para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho; requerer certidões, representar as Outorgantes e suas filiais perante a Caixa Econômica Federal, para tratar da apresentação da Relação Anual de Informação Social – RAIS; assinar documentos de Cadastro de Programa de Integração Social-DCPIS; requerer certidões; fazer consultas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

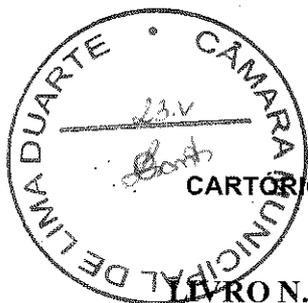
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 003/004

aplicação da legislação pertinente, com poderes para anotar na Carteira de Trabalho as férias gozadas pelos empregados e outras observações; para comunicar ao Ministério do Trabalho, por ofício, ocorrências de acidentes de trabalho, podendo requerer certidões, autenticações e fichas de registro de empregados e livro de inspeção de trabalho; pedir esclarecimentos sobre a aplicação de legislação trabalhista; representar as Outorgantes na Secretaria do Estado de Educação e Delegacia do Ministério da Educação e Cultura – MEC, para tratar de assuntos relacionados com a aplicação e pagamento do salário-educação, podendo constituir advogados para cobrança amigável ou judicial de duplicatas e outros títulos de créditos judiciais ou extrajudiciais; e, ainda, representar a Outorgante perante os Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive perante o DETRAN, em seus respectivos Departamentos, Divisões e Seções, com poderes, inclusive, para vender, receber e assinar recibos de compra e venda de veículos automotores, podendo, para tanto requerer, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, recorrer de despachos e decisões administrativas, pagar tributos, podendo assinar em conjunto com um **DIRETOR**, um **ADMINISTRADOR** ou outro **PROCURADOR**, ficando autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento. **O presente instrumento terá sua validade iniciada ao dia 01/01/2024 a 31/12/2024. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. DECLARAÇÕES FINAIS** - as partes declaram ter sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Declaram, ainda, consentir, nos termos dos artigos 5º, inc XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pelo Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 677, II do Código de Normas da CGJ/ES. A pedido do comparecente, lavro a procuração em meu livro de Notas. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.ADB2304.08793/Cod.BC3.** Emolumentos: R\$84,90, Encargos: R\$25,51, TOTAL: R\$110,41. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 4x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, a comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Eu, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO - Escrevente Autorizada. **DOCUMENTO ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL. "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 004/004

TRASLADO DE ESCRITURA EMITIDO EM FORMATO DIGITAL

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO
Escrivente Autorizada

Assinado eletronicamente mediante Certificado Digital
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023135.ADB2304.08793/Cod.BC3

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Este documento foi assinado eletronicamente pelo Tabelião Rodrigo Reis Cyrino, inscrita no Conselho Brasileiro de Tabeliães e Escrivães sob o nº 18600330750, em 23/11/2023 às 15:32:46.

Emolumentos: R\$84,90 - Encargos: R\$25,51 - TOTAL: R\$110,41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

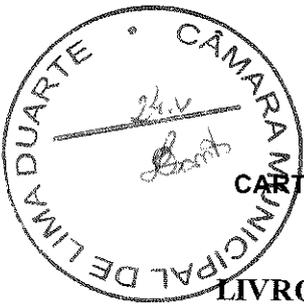


LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 001/006

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AB
COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS,
NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Filogônio Motta, nº 137, Jardim Camburi, perante mim, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, comparecem como OUTORGANTES: **AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.124.577/0001-54, situada a Avenida Carandaí, nº 874, Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-062, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 18/11/2004 sob o NIRE nº 3120715334-1, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, **AB ENERGIAS RENOVÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.976.525/0001-16, situada a Fazenda Córrego da Gameleira, s/n, Jundiá - Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000, endereço eletrônico: usuariossocietarios@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/06/2019 sob o NIRE nº 32500050224, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.086/0001-17, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 27/12/2007 sob o NIRE nº 32201321064, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.901.867/0001-56, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha - de 1255 a 1599 - lado ímp, nº 1331, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-243, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 32202913011, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **GODRIVE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.185.979/0004-30, situada a Rodovia Governador Mário Covas, nº 13086, Loja 04, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 23/02/2012 sob o NIRE nº 32201619381, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **KURUMA VEICULOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0001-81, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/09/1995 sob o NIRE nº 32300034527, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.760.039/0001-10, situada a Trecho Sia Trecho 1, nº s/nº, Lotes 1160, 1170, 1180, 1190, 1200, 1210, Zona Industrial (guará), na cidade de Brasília/DF, CEP: 71200-012, endereço eletrônico: societario@grupocanopus.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 04/10/2021 sob o NIRE nº 5320252705-4, na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCEDF, **NEWCO ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.015.495/0001-23, situada a Avenida Deusdedith Salgado, nº 2500, Sala 03, Teixeira, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36033-000, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 13/04/2022 sob o NIRE nº 31213020179, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 002/006

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, situada a Rodovia Contorno Leste Br-116, nº 5615, Loja 02, Quississana, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83085-058, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 02/05/2016 sob o NIRE nº 41208376597, na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, **SAVANA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.980.275/0001-22, situada a Rodovia Contorno Leste Br-116, nº 5615, Loja 03, Quississana, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83085-058, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 30/01/2017 sob o NIRE nº 41 2 0852017-5, na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, **V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.277.336/0001-12, situada a Avenida Vitória - de 2303 a 2495 - lado ímpar, nº 2415, Consolação, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-450, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 20/10/2009 sob o NIRE nº 32201452053, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, situada a Rodovia BR - 101, nº 13130, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 26/01/1999 sob o NIRE nº 32200874361, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VD PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.615.289/0001-56, situada a Rodovia Governador Mário Covas, nº 13130, galpao recapagem, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/02/2013 sob o NIRE nº 32201681591, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VITÓRIA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.465.864/0001-41, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha - de 1255 a 1599 - lado ímp, nº 1331, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-243, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 04/08/1995 sob o NIRE nº 32200707767, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representadas por seus Administradores, **MARCELO MENDONCA TINTI**, brasileiro, nascido aos 03/11/1967, filho de Joao Tinti e Regina Mendonca Tinti, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01644906653 expedida em 16/11/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 862.361.217-53, diretor executivo, endereço eletrônico: marcelotinti@aguiabranca.com.br, casado e **ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA**, brasileira, nascida aos 14/03/1979, natural de Vila Velha/ES, filha de Antonio Gabriel e Violante dos Santos Gabriel, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 - ES expedida em 28/03/2011 pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 076.233.937-31, diretora de administração e finanças, endereço eletrônico: andreia@aguiabranca.com.br, casada. Reconheço a identidade das comparecentes, a legitimidade da representação das pessoa jurídica participantes, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por eles me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES: **ALEXANDRE BITENCOURT DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01991787094 expedida em 09/10/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.564.397-06, coordenador administrativo, endereço eletrônico: alexandrer@aguiabranca.com.br, casado; **ALISSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00796772656 expedida em 08/05/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.675.976-70, coordenador financeiro, endereço eletrônico: alisson@aguiabranca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **ANDERSON**



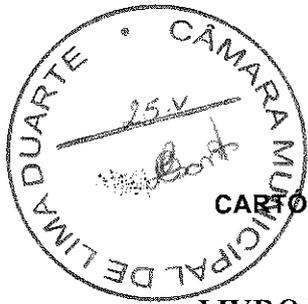
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 003/006

ACASSIO MARTINS, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03843824336 expedida em 26/01/2016 pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n° 007.931.359-07, coordenador administrativo, endereço eletrônico: andersonm@savana.com.br, casado; **ANDREIA TOFOLI COUTO BONNA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 02137586110 expedida em 14/10/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 086.005.847-60, líder administrativa, endereço eletrônico: andreiat@aguibranca.com.br, casada; **ANGELICA DE OLIVEIRA SOARES MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 02848543316 expedida em 13/05/2014 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o n° 050.334.556-30, supervisora administrativa, endereço eletrônico: angélica@aguibranca.com.br, casada; **DELEON CESAR BATISTA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05039860652 expedida em 10/12/2015 pelo DETRAN/MG inscrito no CPF sob o n° 103.206.586-94, supervisor administrativo, endereço eletrônico: deleon@osakaveiculos.com.br, casado; **EDER CARLOS NASCIMENTO AMORIM SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 02372770500 expedida em 16/01/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 094.280.727-88, supervisor administrativo, endereço eletrônico: ederc@aguibranca.com.br, divorciado, não convivente em união estável; **ELOIZA BORGES AMORIM**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 03316403481 expedida em 03/01/2020 pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n° 966.622.551-49, supervisora administrativa, endereço eletrônico: EloizaAmorim@aguibranca.com.br, solteira, não convivente em união estável; **ERICK DAVEL DIAS**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 06240841332 expedida em 07/06/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 148.117.517-36, líder administrativo, endereço eletrônico: ErickD@vitoriadiesel.com.br, solteiro; **EURANICE MARIA DE MAGALHAES**, brasileira, nascida aos 09/10/1967, portadora da Carteira de Identidade n° MG-4.820.432 expedida em 14/05/2013 pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 806.731.126-91, analista contábil, endereço eletrônico: euranice@aguibranca.com.br, solteira, não convivente em união estável; **FELIPE SILVA FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05233187410 expedida em 17/02/2022 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 137.519.757-64, supervisor administrativo, endereço eletrônico: FelipeS@aguibranca.com.br, casado; **GIANCARLO FERREIRA SOPELETTI**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 04516292320 expedida em 14/03/2018 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 120.524.847-10, coordenador contábil, fiscal e societário, endereço eletrônico: giancarlo@aguibranca.com.br, casado; **GILDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00440760986 expedida em 19/08/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 083.174.437-52, gerente de controladoria e finanças, endereço eletrônico: gildo@aguibranca.com.br, casado; **GLEYCIANE AMORIM MOTTA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 04752434220 expedida em 19/11/2019 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 091.951.237-25, gerente de pessoas, endereço eletrônico: Gleyciane@aguibranca.com.br, casada; **HABIB ELIAS LAGE SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01103186606 expedida em 25/11/2014 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 082.620.007-90, supervisor administrativo, endereço eletrônico: habib@aguibranca.com.br, casado; **JULIANA DIAS ANDRADE**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habitação n° 05282447995 expedida em 03/05/2021 pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF sob o n° 050.311.129-56, analista administrativo, endereço eletrônico: JulianaD@savana.com.br, casada; **JULIANA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA JULIÃO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 06758838811 expedida em 18/12/2017 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

PÁGINA(S) N.º 004/006

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

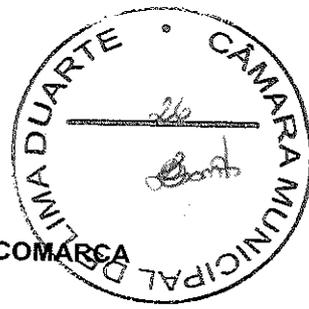
sob o n.º 160.478.487-37, líder fiscal, endereço eletrônico: JulianaV@aguibranca.com.br, casada; **KELLY CRISTINA RODRIGUES SOARES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-15.641.215 expedida em 09/10/2018 pelo PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 095.372.886-25, supervisora administrativo líder, endereço eletrônico: kellycr@osalaveiculos.com.br, casada; **LEONARDO RIBETTI DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00534484005 expedida em 20/12/2013 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 082.468.767-16, supervisor contábil, endereço eletrônico: leonardor@aguibranca.com.br, casado; **LUCAS AFONSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06498432568 expedida em 05/05/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 169.100.027-25, assistente administrativo, endereço eletrônico: lucasalmeida@aguibranca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **RODRIGO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04704735508 expedida em 13/12/2013 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 108.120.377-31, líder societário, endereço eletrônico: rodrigoc@aguibranca.com.br, casado, **ROGER SILVA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04761216024 expedida em 27/11/2018 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n.º 089.850.386-80, supervisor administrativo, endereço eletrônico: rogers@osakaveiculos.com.br, solteiro; **ROMERO DE FREITAS VENTURA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01318683300 expedida em 08/01/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 043.741.887-11, gerente administrativo e estruturas físicas, endereço eletrônico: romero@aguibranca.com.br, casado, **ROZELI NILDO ATANAZIO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02758094503 expedida em 24/01/2018 pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob o n.º 719.758.109-53, analista administrativo líder, endereço eletrônico: RozeliN@aguibranca.com.br, divorciada, não convivente em união estável, **TATIANE PIRES RAMOS GODOY**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04616100267 expedida em 11/12/2018 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n.º 102.922.527-30, supervisora, endereço eletrônico: TatianeR@aguibranca.com.br, casada, todos com endereço profissional na Rodovia Governador Mario Covas, n.º 13130, KM 294, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, para os quais confere poderes para representar sua **MATRIZ e Filiais** com plenos poderes perante o Ministério do Trabalho; INSS; Sindicato da Classe; Receita Federal; assinar CTPS de empregados, registros, baixa e alterações; providências relacionadas à rescisão contratual; assinar contratos de aprendizagem e estágio; atuar como preposto em fiscalizações originadas pelas entidades referidas perante Repartições Públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e particulares na Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia da Receita Federal, Repartições Públicas municipais, estaduais e federais, Previdência Social, Junta Comercial, seus órgãos e/ou departamentos, podendo requerer e/ou solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, espelhos, número da conta PAES, REDARF, CADIN, cópias de documentos e processos, extratos e/ou relações de pagamentos; apresentar, requerer e retirar certidões, nada consta e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; receber e assinar intimações; apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral; ter acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal; fazer apresentação e entrega de livros ao fisco; proceder constituições, alterações e baixa junto aos órgãos citados, tomar ciência de pendências, apresentar defesas, promover parcelamentos; representá-la junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em quaisquer de suas agências, com poderes específicos para solicitar e retirar extratos, certidões de regularidade, consultar débitos, apresentar e retirar documentos tudo relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

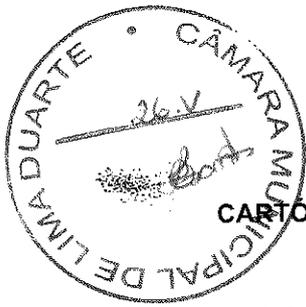
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 005/006

receber e sacar alvarás judiciais; representar perante a Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e perante os demais órgãos para atendimento das obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios; assinar documentos de Cadastro de Programa de Integração Social-DCPIS; requerer certidões, fazer consultas de aplicação da legislação pertinente; para comunicar ao Ministério do Trabalho, por ofício, ocorrências de acidentes de trabalho; requerer certidões, autenticações e fichas de registro de empregados e livro de inspeção de trabalho; pedir esclarecimentos sobre a aplicação de legislação trabalhista; representar as Outorgantes na Secretaria do Estado de Educação e Delegacia do Ministério da Educação e Cultura - MEC, para tratar de assuntos relacionados com a aplicação e pagamento do salário-educação; bem como, praticar os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e válido. **Este instrumento terá eficácia a partir do dia 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, sendo vedado o substabelecimento. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. DECLARAÇÕES FINAIS** - as partes declaram ter sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Declaram, ainda, consentir, nos termos dos artigos 5º, inc XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pelos Outorgantes, os quais se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 677, II do Código de Normas da CGJ/ES. A pedido dos comparecentes, lavro a procuração em meu livro de Notas. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.JJY2305.12615/Cod.SG8.** Emolumentos: R\$418,39, Encargos: R\$125,20, TOTAL: R\$543,59. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 7x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII); 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 13x Procuração Por Outorgante Que Exceder (Tabela 7, V, B) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, as comparecentes, verificando sua conformidade, as outorgam, aceitam e assinam. Eu, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; AB ENERGIAS RENOVÁVEIS - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; AB ENERGIAS RENOVÁVEIS - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; GODRIVE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; GODRIVE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

PÁGINA(S) N.º 006/006

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

Administradora; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; NEWCO ADMINISTRACAO LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; NEWCO ADMINISTRACAO LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; SAVANA PNEUS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; SAVANA PNEUS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VD PNEUS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VD PNEUS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VITÓRIA MOTORS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VITÓRIA MOTORS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO - Escrevente Autorizada. DOCUMENTO ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL. "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".

TRASLADO DE ESCRITURA EMITIDO EM FORMATO DIGITAL

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO

Escrevente Autorizada

Assinado eletronicamente mediante Certificado Digital
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil

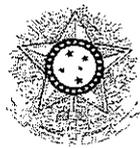


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

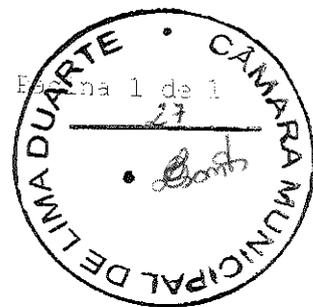
Selo Digital de Fiscalização: 023135.3Y2305.12615/Cod.SG8

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$418,39 - Encargos: R\$125,20 - TOTAL: R\$543,59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

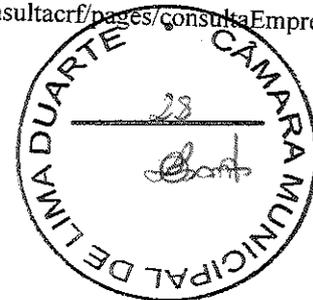
Nome: KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.827.783/0032-88
Certidão n°: 23692059/2025
Expedição: 29/04/2025, às 14:37:31
Validade: 26/10/2025. - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.827.783/0032-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.827.783/0032-88
Razão Social: KURUMA VEICULOS SA
Endereço: AV DEUSEDITH SALGADO 4987 101-102/4989 / TEIXEIRAS / JUIZ DE FORA / MG / 36033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041108170065823713

Informação obtida em 29/04/2025 14:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KURUMA VEICULOS S.A.**
CNPJ: **00.827.783/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

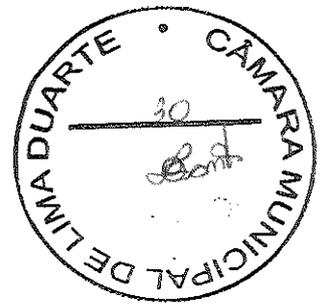
Emitida às 13:29:03 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **4EC1.120A.5865.8BE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

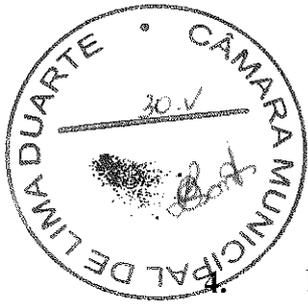
Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 3.1. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.
- 3.2. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.
- 3.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fundamentação no art. 75, inciso IV, alínea “a”.
- 3.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

- 4.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:
 - 4.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
 - 4.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.
 - 4.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:
 - 4.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter, filtro de combustível e filtro de ar;
 - 4.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.
- 4.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.
- 4.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.
- 4.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 5.1.1. **GESTOR DE CONTRATO:** Paulo Sérgio de Souza Cunha – Assistente Administrativo e **FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE:** Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.
- 5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$1.062,00 (mil e sessenta e dois reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 6.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.
- 6.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.
- 6.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 6.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.
- 6.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeiras, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

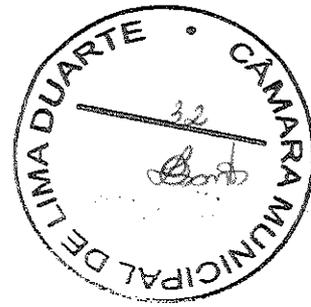
8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

9.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

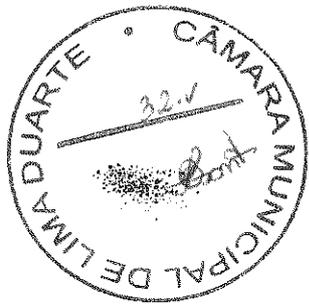
12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

12.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

12.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Lima Duarte 29 de abril de 2025.

Luiz Honório de Paula
Motorista
Matrícula 0030

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 18/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 06/05/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais)

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso alínea "a", inciso IV do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

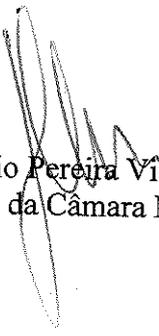
3. Valor Estimado:

R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

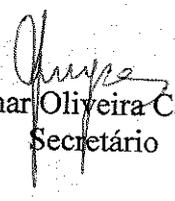
4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 07/05/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 18/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 12/2025.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

| DADOS DO AVISO | |
|--|--|
| Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025. | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2025 | |
| DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Até dia 03/12/2024 às 17h |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO | Horário de Brasília - DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | licitacao@limaduarte.mg.leg.br |
| ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG |

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

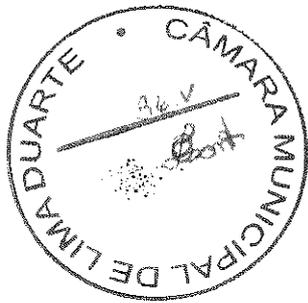
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. IV, alínea "a".
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário do item;
 - 6.1.2. Quantidade cotada.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

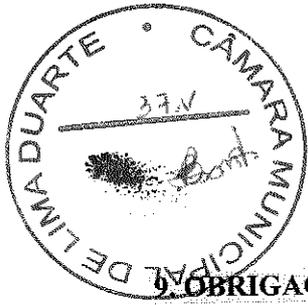
8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.
- 8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

- 8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
- 8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

3.2. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

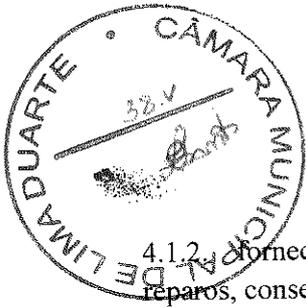
3.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fundamentação no art. 75, inciso IV, alínea “a”.

3.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

4.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:

4.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

4.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:

4.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter, filtro de combustível e filtro de ar;

4.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.

4.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.

4.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.

4.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

5.1.1. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sérgio de Souza Cunha – Assistente Administrativo e FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$1.062,00 (mil e sessenta e dois reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

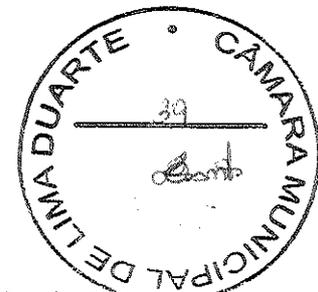
6.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

6.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

6.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



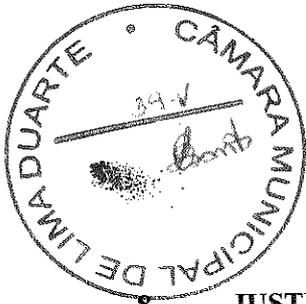
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeiras, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

9.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 12.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 12.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 12.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Lima Duarte 29 de abril de 2025.

Luiz Honório de Paula
Motorista
Matrícula 0030

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

9 de maio de 2025 às 13:05



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 18/2025 que objetiva a "Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1524>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduar.te.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

20 de maio de 2025 às 07:55



Bom dia, Segue parecer na forma solicitada.
Att.

9 de maio de 2025 às 13:05, licitacao@limaduar.te.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 18/2025 que objetiva a "Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduar.te.mg.leg.br/docadm/1524>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 22/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 18/2025

Processo Administrativo nº 18/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de Processo Licitatório nº 12/2025. Fundamento no Art. 75, IV, "a" da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de empresa para realização de manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km do veículo Toyota Corolla, placa SYK7G45 de uso exclusivo da Câmara Municipal de Lima Duarte.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a "Contratação de empresa autorizada para realização de manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo marca Toyota Corolla - GLI 2.0L FFV-CVT - ano/modelo 24/24 - Flex - placa SYK7G45" (fls. 30) pertencente à frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme condições, especificidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa de Processo Licitatório, fundamentado no Art. 75, IV, "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende e informação da ausência de estudos técnicos preliminares, porém sem apresentação de justificativa (fls. 30), Termo de Referência, documentos da empresa apontada para a contratação direta (fls. 06/29), certidão da agente de contratações confirmando a modalidade licitatória apontada no TR (fls. 33) e autorização da Mesa Diretora (fls. 34).

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 09/05/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Aponto, por oportuno, que esta parecista recebeu diversas demandas apontadas como prioritárias do Poder Legislativo, não sendo possível a elaboração do presente parecer em data anterior.

É o que há de mais relevante para relatar.

EM BRANCO



II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

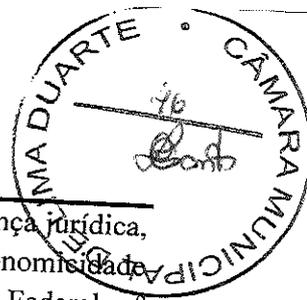
Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende realizar manutenção preventiva programada de vinte mil quilômetros em um dos dois veículos a disposição do Poder Legislativo, a saber, veículo Toyota Corolla, Placa SYK7G45, através do presente processo de contratação direta, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, IV, "a" da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação as fls. 33 e autorização da Mesa Diretora as fls. 34).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta e se a modalidade escolhida é adequada para o prosseguimento do processo de compras.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de



funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da presente legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

A fundamentação legal apontada no processo foi pela dispensa de processo licitatório com arrimo no Art. 75, IV, "a" da Lei de Licitações, justificada na necessidade de se contratar concessionária autorizada para manutenção da garantia do veículo, já que o veículo possui 3 anos de garantia, mas estando condicionada a revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado (fls. 30, item 3.1). **Recomenda-se seja feita juntada de cópia dos documentos comprobatórios do informado.**

EM BRANCO



Necessário apontar que, pelo descrito nos autos (item 4 e seus subitens, fls. 36 e 37), o caso em análise é de manutenção de veículo com aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, razão pela qual a fundamentação legal do presente processo poderá ocorrer pelo Art. 75, inciso IV, alínea "a" ao invés do inciso I, mas observados referidos valores.

Assim, salvo melhor juízo, a aquisição de peças genuínas e desde que isso seja requisito indispensável para a vigência da garantia técnica, constitui caso de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, IV, "a".

Esse permissivo legal, contudo, cuida de contratação direta cercada de especificidades objetivas, subjetivas, circunstanciais – existência de garantia que faça tal exigência – e temporais – tão somente durante o período de tal cobertura. Por isso mesmo é procedimento residual no panorama das manutenções de veículos.

Desta forma, a contratação direta para manutenção preventiva de veículos em garantia de fábrica pode ser fundamentada na dispensa de licitação (Art. 75, inciso I e § 7º ou mesmo Art. 75, inciso IV).

Pelos documentos e justificativas trazidas nos autos, pelas razões acima identificadas, embora caiba ao Gestor a análise e escolha entre a licitação por meio de prego ou a contratação direta, esta parecista entende que no caso concreto a fundamentação legal para prosseguimento do processo é a dispensa de processo licitatório, com arrimo no Art. 75, inciso IV, alínea "a" observados os limites estabelecidos pelo inciso I e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista:

1. baixo valor da manutenção que se pretende realizar (R\$ 1.062,00): está bem abaixo do limite legal para dispensa (R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos));
2. distância das demais concessionárias: a justificativa da escolha aponta como tendo sido feita análise de economicidade e eficiência administrativa, com base na proximidade da única concessionária dentro de um raio de 100 km (fato apontado, mas a ser comprovado nos autos);
3. preço tabelado: normalmente os serviços de manutenção preventiva em garantia têm preços controlados pela montadora, o que reforça a competitividade e mitiga riscos de sobrepreço;
4. manutenção da garantia de fábrica: é obrigatório que o serviço seja feito em concessionária autorizada, e essa exigência da montadora é um fator que restringe naturalmente o universo de possíveis prestadores de serviço.

Por outro lado, observa-se que a justificativa para que ocorra dispensa de processo licitatório se firmou no: a) Objeto do Contrato: Realização da manutenção preventiva

EM BRANCO



obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica; b) Base Legal: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso IV, alínea "a" observados os valores descritos no inciso I e § 7º da Lei Federal nº 14.133/21; c) Justificativa da Escolha do Fornecedor: proximidade - a concessionária apontada é a única localizada em um raio de 100 km da cidade; exigência técnica - para preservar a garantia de fábrica, o serviço deve ser realizado em concessionária autorizada; preço tabelado - os valores praticados são padronizados pela montadora, garantindo isonomia; economicidade: o custo do deslocamento para outras concessionárias tornaria o processo mais oneroso.

Observa-se, por outro lado, que houve a juntada da tabela de preços da montadora, sendo necessário, conforme já apontado, seja feita juntada de cópia de documento comprovando que o serviço deve ser realizado em concessionária autorizada, como forma de manutenção de garantia.

Necessário apontar que a lei de licitações especifica que o gestor se atente para o custo do ciclo de vida dos objetos, evitando o imediatismo inconsequente que o foco no menor preço presente é capaz de causar. É o que se observa do Art. 11 ("O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.").

Importante também observar que o § 1º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o montante da dispensa deve ser apurado considerando o somatório do gasto da unidade gestora ou das despesas com mesmo objeto, porém o § 7º do mesmo artigo aponta que esta regra não se aplica às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24) para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Observa-se que o TCEMG, em consulta formulada nos autos do processo nº 1.121.074 (Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 05.07.2023), aberto pelo prefeito de São João Del-Rei, fixou entendimento acerca de contratações diretas por dispensa fundamentada no Art. 75, I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.

Segundo o disposto pelo TCEMG:

"a Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa".

EM BRANCO



Ainda, "ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 14.133/21".

Por fim, decidiu que:

"o limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que atualmente corresponde ao montante de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos".

Desta forma, para que não ocorra fracionamento irregular, é importante que o Gestor possua um sistema de controle das manutenções, preferencialmente com contratos específicos e indicação nos documentos fiscais e notas de empenhos dos automóveis que procederam manutenção, visando a aferição objetiva do limite de dispensa previsto na Lei Federal.

Recomendo seja apontado nos autos, por meio de certidão a ser expedida pelo gestor de contratos, quais contratos e valores foram dispendidos pela Câmara Municipal até o presente momento, durante este exercício financeiro, com despesas de manutenção de veículos.

Conforme já exposto, cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a manutenção programada de veículo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar (fls. 30), **devendo ser feita justificativa para a ausência deste documento na forma estabelecida pela Lei de Licitações e pela Lei Ordinária nº 2.214/24.**

Observo que o DFD passou pelo crivo do Controle Interno (fls. 05v).

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta do objeto requerido, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

EM BRANCO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (fls. 04/29), apontamento para não apresentação de estudo técnico preliminar, devendo ocorrer sua justificativa (fls. 04v) e termo de referência (fls. 30/32v), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

EM BRANCO



2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 33 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 04v/05 e 31/31v).

5. **Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida**, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21 (observa-se a juntada dos documentos da Empresa Kuruma Veículos S.A., fls. 06/29, estando o **documento de fls. 28 vencido**, devendo ocorrer sua regularização antes do prosseguimento).

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas Art. 63, IV e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III.

6. **Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive afastando a condição imposta pela Lei Complementar nº 123/06 quanto a obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente a ME e EPP.**

Assim, recomenda-se justificar, de forma específica, a contratação de empresa do tipo sociedade anônima (conforme documento anexo, extraído do site da Receita Federal cujo link de acesso é https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), ao invés de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o baixo valor da contratação e o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7. Consta autorização do Gestor (fls. 34), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Aponto que as fls. 06 está apontada a justificativa de preço, sendo o preço apontado conforme catálogo padrão de serviços da concessionária autorizada da marca. Saliento que

EM BRANCO



fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no processo com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.

Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato a ser devidamente demonstrado nos autos.

Aponto como necessário fazer a juntada da Portaria nº 16/25, que "Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na forma da Lei Federal nº 14.133/21," no âmbito da Câmara Municipal.

Especificamente em relação ao conteúdo dos documentos carreados, observo que:

- o processo está juntado digitalizado e consta a folha de número seis duplicada, fato a ser certificado nos autos.

- DFD, fls. 04/29: observa-se a juntada de documentos as fls. 06/29, devendo todos os documentos estarem dentro da validade no ato da contratação bem como recomenda-se fazer a juntada dos documentos dos sócios ou responsáveis ou procuradores da empresa escolhida, assim como das certidões negativas estadual e municipal.

- TR, fls. 30/32v:

A fundamentação para descrição do item 2 são as alíneas a e c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, assim sendo recomendo seja realizada a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

No item 4, recomendo seja acrescentado como um dos requisitos e serem observados, o da empresa - futura contratada - ser, obrigatoriamente, autorizada da marca Toyota para realizar o serviço solicitado, como forma de manutenção da garantia de fábrica.

- Aviso de Dispensa de Licitação nº 12/2025, fls. 36/37v: necessário alterar a fundamentação legal de Art. 75, II para Art. 75, IV, a da Lei Federal nº 14.133/21, além de se fazer a juntada do TR alterado na forma recomendada.

Necessário apontar que, embora o Art. 95 da Lei de Licitações preveja a substituição do instrumento do contrato nas situações de "dispensa de licitação em razão do valor" e de "compras com entrega imediata" dos quais "não resulte obrigações futuras", entendo, que por meio de interpretação sistemática da norma, é possível ocorra sua substituição no caso em

EM BRANCO



análise uma vez que trata de manutenção programada em veículo, além do caráter econômico da contratação que se pretende (contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, Art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

A ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, requisitos da contratação, dentre outras condicionantes que vinculam a análise e a aceitabilidade da proposta a ser contratada.

Assim, ao aceitar a autorização de fornecimento, a concessionária se vincula aos termos do ACD e termo de referência.

Recomendo, desta forma, seja incluído um anexo ao instrumento substitutivo (no caso nota de empenho), contemplando obrigações gerais, prazos e sanções para a hipótese de mora e inadimplemento.

Desta forma, a necessária vinculação entre o contrato (instrumento de contrato ou instrumentos substitutivos) e os termos do edital/ato que autorizou a contratação direta e a proposta, encontra-se expressa no Art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

O inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, não há informação quanto ao gerenciamento dos riscos da contratação que se pretende, s.m.j. não há justificativa para a dispensa da análise dos riscos, **razão pela qual sugiro seja realizada análise e apontamento quanto ao gerenciamento dos riscos desta contratação ou justificativa para sua não elaboração.**

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação, ainda que em relação ao instrumento que o substituirá (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com**

EM BRANCO

fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, I.



O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no Art. 19, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas, mas necessário observar o prazo estabelecido pela norma para suas adequações. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.

Em relação a atos a serem implementados pela Mesa Diretora, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor estabeleça a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no caput do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a

EM BRANCO



Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inciso IV, alínea "a" do Art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

Esclareço que o parecer ora emitido, não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção de medidas administrativas de planejamento necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, tendo em vista que citada conduta além de ilegal, caracterizará afronta a normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta assessora entende não haver óbices legais para a continuidade ao Processo Administrativo de Contratação nº 18/25, por meio de contratação direta por dispensa.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290).

Destaco que o DFD passou pela análise do Controle Interno, fls. 05v, devendo todos os servidores e gestor observarem e acatarem ou, de forma motivada, justificarem a não observação dos apontamentos que estão sendo realizados ao longo das auditorias e memorandos enviados pelo Controle Interno.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

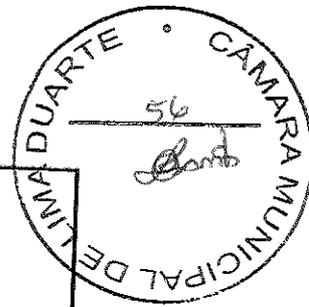
Lima Duarte, 20 de maio de 2025.

ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.05.20 07:53:56 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.827.783/0032-88 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/10/2019 |
| NOME EMPRESARIAL KURUMA VEICULOS S.A. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSAKA VEICULOS - TOYOTA | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada | | |
| LOGRADOURO AV DEUSDEDITH SALGADO | NÚMERO 4987 | COMPLEMENTO 101 - 102/4989 |
| CEP 36.033-000 | BAIRRO/DISTRITO TEIXEIRAS | MUNICÍPIO JUIZ DE FORA |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR | |
| TELEFONE (32) 2102-5656/ (32) 2102-5650 | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

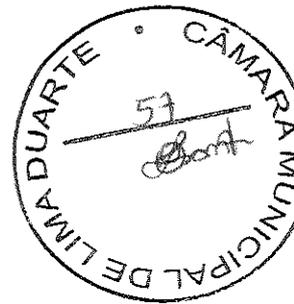
Emitido no dia 19/05/2025 às 06:59:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 62/2025 AC

Lima Duarte, 21 de maio de 2025.

Sr. Luiz Honório de Paula
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

| |
|----------------------------------|
| Recebido em: <u>21/05/25</u> |
| Às: <u>15</u> : <u>15</u> horas. |
| Assinatura: <u>[Signature]</u> |

Senhor demandante,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 18/2025 referente ao Processo Administrativo nº 18/2025 o qual visa a contratação de serviços de limpeza automotiva, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 18/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 56 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

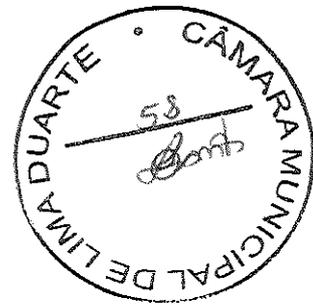
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

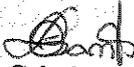


REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 22/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 20/05/2025
Processo Licitatório nº: 18/2025 – Dispensa de Licitação nº 12/2025

CERTIDÃO

Considerando as observações e apontamentos contidos no Parecer Técnico supra mencionado, certifico na presente data juntada da Certidão e seus anexos, encaminhada pelo demandante do processo.

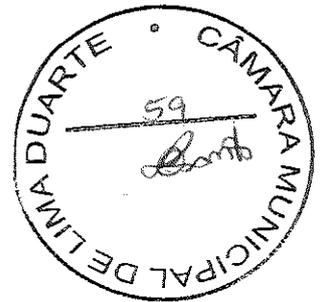
Lima Duarte, 02 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 18/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/06/2025

OBJETO: Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 22/2025

EMITIDO EM: 20/05/2025

| |
|----------------------------------|
| Recebido em: <u>02/06/25</u> |
| Às: <u>16</u> : <u>25</u> horas. |
| Assinatura: <u>Dante</u> |

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, após recebimento do memorando emitido pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, segue:

1. *“A fundamentação legal apontada no processo foi pela dispensa de processo licitatório com arrimo no Art. 75, IV, “a” da Lei de Licitações, justificada na necessidade de se contratar concessionária autorizada para manutenção da garantia do veículo, já que o veículo possui 3 anos de garantia, mas estando condicionada a revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado (fls. 30, item 3.1). Recomenda-se seja feita juntada de cópia dos documentos comprobatórios do informado.*

Certifico que: segue anexo a esta certidão para juntada ao processo de contratação cópia do contrato nº 21/2023 (comprovando o prazo de garantia do veículo) e cronograma de revisões periódicas do veículo conforme obtido no site oficial da mercado veículo (<https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas>).

2. *“Recomendo seja apontado nos autos, por meio de certidão a ser expedida pelo gestor de contratos, quais contratos e valores foram dispendidos pela Câmara Municipal até o presente momento, durante este exercício financeiro, com despesas de manutenção de veículos.*

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Certifico que: segue anexo a esta certidão para juntada ao processo de contratação certidão emitida pelo Gestor de Contratos.

1. *“No caso em análise, busca-se a manutenção programada de veículo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar (fls. 30), devendo ser feita justificativa para a ausência deste documento na forma estabelecida pela Lei de Licitações e pela Lei Ordinária nº 2.214/24.”*

Certifico que: segue anexo a esta certidão para juntada ao processo de contratação justificativa detalhada a respeito da não laboração de ETP;

2. *“Necessário se faz certificar nos autos como efetivamente foi apurado referido valor, com a observação de que a “estimativa de despesa” e a “estimativa do valor da contratação” são conceitos distintos, mas relacionados”*

Certifico que: no TR (fls. 07) e Mapa de Cotação (fls. 27), consta informação de que o valor estimado da contratação foi composto com base na mediana dos valores apurados.

3. *“No documento de fls. 16 informa que foi enviado “orçamento para todas empresas e prestadores de serviços encontrados na região”, porém não há comprovação do alegado nos autos, embora a pesquisa de preços demonstra o orçamento junto com três empresas.”*

Certifico que: a folha supra mencionada trata-se da capa do anexo, sendo assim a fl. 17 é a certidão de pesquisa de preços a qual se refere a fl. 16, estando devidamente assinada pelo servidor responsável.

4. *“Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no Art. 19, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas, mas necessário observar o prazo estabelecido pela norma para suas adequações. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico*

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de padronização (inciso II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.”

Certifico que foi elaborada justificativa, conforme anexo.

Lima Duarte, 02 de junho de 2025.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula
Motorista
Demandante

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 31/2023)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 35741114/0001-83, com sede/ endereço na Rua Bolívia, nº 1380 – SALA 5A, Bairro Jardim Consolação, cidade de Franca - SP, neste ato representado por Sulleyma Aparecida Reis, auxiliar administrativo, brasileira, solteira CPF 377.024.438-98, RG 46762860, e-mail: sulleymaempresa@hotmail.com, telefone de contato (16) 3432-6055, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 31/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 64, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio sedan, zero quilometro, cor preta, ano/modelo 2023/2024 ou 2024/2024, para atender as necessidades de deslocamento do Poder Legislativo Municipal.”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

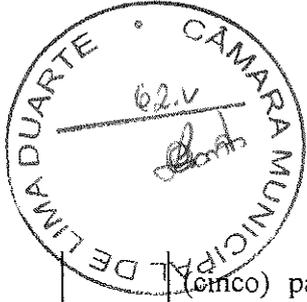
1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o item a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ MODELO | VALOR | QUANTIDADE |
|------|--|----------------------------|---------------|------------|
| 1 | Veículo automotor, do tipo sedan, zero quilômetro, cor preta, ano/modelo 2023/2024 ou 2024/2024. Garantia de fábrica mínima de 3 anos. Especificações Gerais: Veículo tipo passeio sedan, com Capacidade mínima para 05 | TOYOTA / COROLLA FLE | RS 163.900,00 | 1 |

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: http://http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(cinco) passageiros; 04 (quatro) portas; ano/modelo 2023/2024 ou 2024/2024;
Motorização mínima de 2.0; direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré; combustível: flex (gasolina e álcool); potência mínima de 150 CV; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; tapete de borracha; protetor de cárter; kit multimídia completo com alto falantes nas portas; banco de couro na cor preta;
Sistema de freios ABS; Mínimo de 6 Airbag; Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; Pneus e estepe - mínimo aro 16; Rodas Liga leve; alarme ant. furto.
Obs.: Os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia, pela autorizada, bem como o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Lima Duarte.

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de recebimento em remessa única, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora e aceite da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



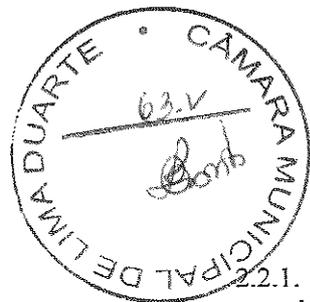
- 2.1.2. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- 2.1.3. Deverão ser fornecidos tapetes de borracha polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes para apoiarem os pés, inclusive motorista, com dispositivo velcro/botão ou outra forma de fixar o tapete ao piso evitando movimentação;
- 2.1.4. Instalar películas nos vidros dianteiro, laterais e traseiro, no nível máximo, dentro dos padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores;
- 2.1.4.1. O veículo deverá:
- 2.1.4.2. ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
- 2.1.4.3. estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- 2.1.4.4. atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- 2.1.4.5. atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- 2.1.4.6. Veículo deverá ser entregue devidamente registrado no DETRAN/MG, isento de IPVA, emplacado como veículo oficial da Câmara Municipal de Lima Duarte (nova placa para o MERCOSUL), e com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados.
- 2.1.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- 2.1.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins que se destina este contrato, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.
- 2.1.7. A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação.
- 2.1.8. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela administração, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.
- 2.1.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato.

2.2. São condições gerais deste contrato:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;
- 2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;
- 2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
- a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
- b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

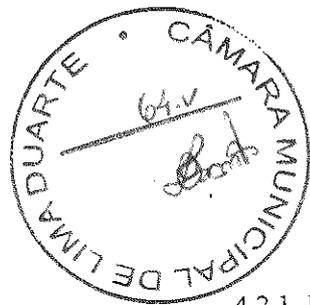


- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
 - 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
 - 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
 - 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
 - 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
 - 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
 - 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
 - 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
 - 3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - 3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco SANTANDER (0009) - Conta Corrente 13.011204-7 - AG: 0009 / chave PIX: CNPJ 35.741.144/0001-83** ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A licitante vencedora deverá firmar contrato junto a Câmara Municipal de Lima Duarte e apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Garantia do fabricante, ou documento similar referente a garantia de fábrica.
- 5.2. O prazo de garantia será 03 (três) anos ou conforme prazo de garantia, garantia total, desde que as revisões periódicas sejam feitas em concessionária autorizada pela marca, sem limite de quilometragem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.
- 5.3. No caso do veículo apresentar defeito, e conseqüentemente vier a ser substituído, a garantia deverá contada a partir da nova data de entrega.
- 5.4. O ônus da correção de defeitos apresentados no produto ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela licitante vencedora.
- 5.5. O Contrato decorrente desta aquisição vigorará pelo prazo igual da garantia informada pela vencedora, sendo equivalente a 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6.1. Fica a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 4.4.90.52.22.1.01.00.01.031.0010.1.0002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, período da garantia ofertada pela Contratada, contados da assinatura do contrato.

8.2. o referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as contraentes.

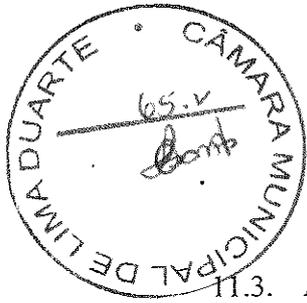
10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, portal da transparência, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 14 de dezembro de 2023.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510256
67

Assinado de forma digital por
FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2023.12.15 12:58:51
-03'00'

FÁBIO PEREIRA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

CAMMINARE
MAQUINAS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:35741144000183

Assinado de forma digital
por CAMMINARE
MAQUINAS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:35741144000183

SULLEYMA APARECIDA REIS
Camminare Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA
DAVILA:0177663
2605

Assinado de forma digital
por JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2023.12.15 12:59:32
-03'00'

Jozielly Maria d'Ávila

Matricula: 0064

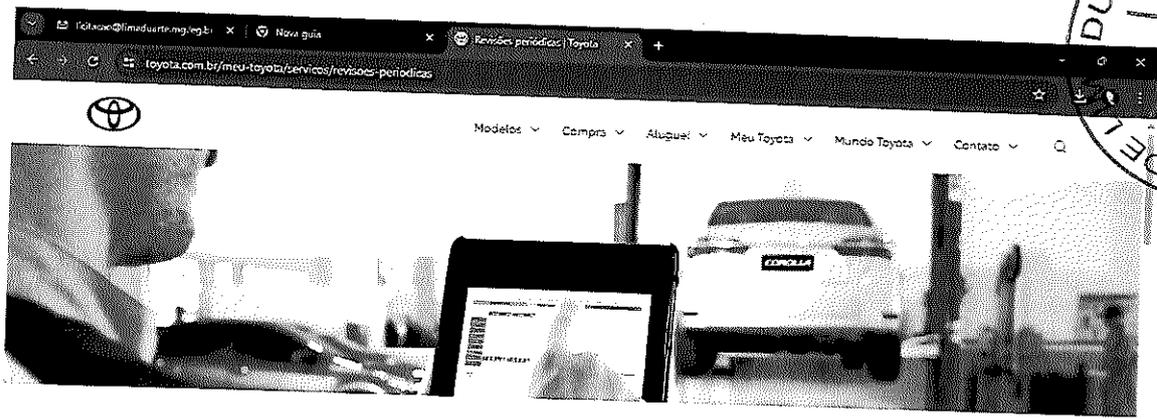
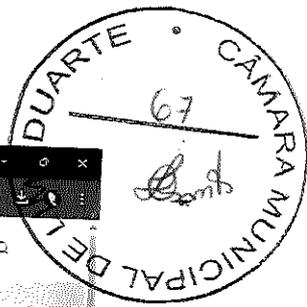
EDSON LIMA
CAMPOS:71
264809620

Assinado de forma
digital por EDSON LIMA
CAMPOS:71264809620
Dados: 2023.12.18
17:43:33 -03'00'

Edson Lima Campos

Matricula: 0053

EM BRANCO



Conheça revisões periódicas

Realizar as revisões periódicas na nossa rede de concessionárias autorizadas é a melhor maneira de garantir a durabilidade e performance originais do seu veículo. Conheça os nossos planos de manutenção e agende a sua revisão agora mesmo na concessionária mais próxima para aproveitar o melhor para o seu carro.

REVISÕES PERIÓDICAS

Ver todos os serviços

Agende seu serviço >

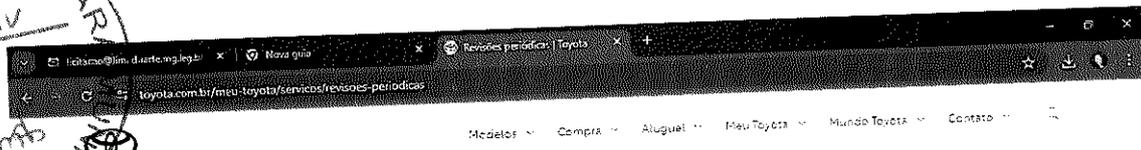
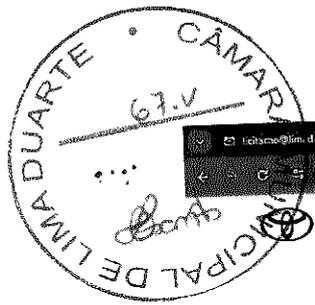
Confira os nossos planos de manutenção para cada modelo e aproveite a qualidade dos serviços Toyota:

Modelo
COROLLA DYNAMIC 2021 - 2025



Selecione a Revisão
2ª REVISÃO

Total **R\$ 1.062,00** ou 6x de: **R\$ 177,00**



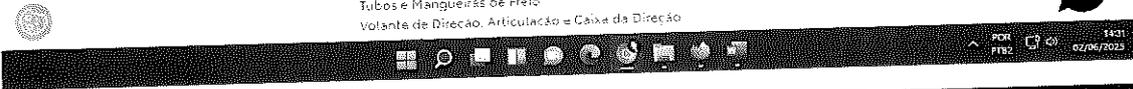
Serviços

SUBSTITUIDOS

- Óleo de Motor
- Filtro de Óleo
- Junta do Bujeado do Carter
- Filtro de Combustível
- Filtro de Ar Condicionado

INSPECCIONADOS

- Filtro de Ar do Motor
- Correia de Acionamento (Plex)
- Eixo de Tração e Coifas
- Pastilha e Disco de Freio
- Fluido de Freio
- Pedal de Freio e Freio de Estacionamento
- Tubos e Mangueiras de Freio
- Volante de Direção, Articulação e Caixa da Direção



Modelos Compras Aluguel Meu Toyota Mundo Toyota Contato

- Tubos e Mangueiras de Freio
- Volante de Direção, Articulação e Caixa da Direção
- Juntas Esféricas e Coifas-Pneus
- Suspensão Dianteira e Traseira
- Bateria 12V
- Luzes Externas, Internas e Buzina
- Limpadores e Lavadores dos Vidros
- Tubos de Escoamento

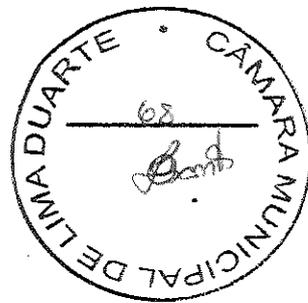
Legal

Os preços relativos ao Plano de Manutenção têm validade de 01/04/2025 a 30/09/2025 em todo o território nacional (exceto para o estado do ES) e incluem as peças e componentes genuínos Toyota, além de mão de obra da sua rede de concessionárias. A 1ª revisão tem mão de obra gratuita se realizada dentro de 12 meses ou 10.000 km após a compra (o que ocorrer primeiro). Caso seja excedido esse prazo, haverá o custo do pacote e valor de mão de obra a parte. A partir da 2ª revisão em diante - 3 ser realizada a cada 10.000 km ou 12 meses após a última revisão - o valor de mão de obra já está incluso no pacote. Para mais detalhes dos serviços prestados, consulte o Plano de Manutenção do veículo contido no manual do proprietário ou pelo site www.toyota.com.br.





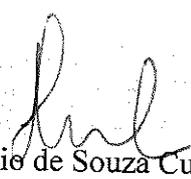
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CERTIDÃO

Certifico que conforme Portaria número 16 de 2025, que nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, o gestor e o fiscal de contrato, certifico que até a presente data não existe nenhum Contrato de manutenção do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

Lima Duarte, 2 de junho de 2025.


Paulo Sergio de Souza Cunha

Matricula 071

Gestor de Contrato

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E AR

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos (AR) para a contratação da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla (PLACA SYK7G45) é justificada pela discricionariedade administrativa conferida à Administração, conforme o art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, o art. 86, incisos II e III, da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, e o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa prerrogativa permite avaliar a real necessidade de tais documentos. Considera-se que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor da contratação (R\$ 1.062,00) tornam a elaboração do ETP e da AR prescindível, em consonância com o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a natureza simples e padronizada do serviço de revisão veicular, a necessidade eminente de sua realização e a racionalidade administrativa embasam essa dispensa. Os riscos inerentes a essa contratação podem ser mitigados por outros meios, garantindo a qualidade e a segurança do serviço, sendo que as informações necessárias e suficientes para demonstrar o interesse público e prover a devida segurança transacional já estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Luiz Honório de Paula

Motorista

Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



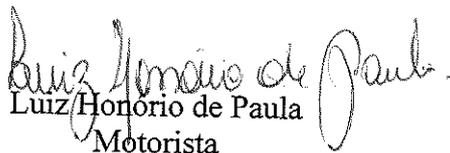
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

Conforme verificado no site oficial da Toyota do Brasil (<https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria?state=MINAS+GERAIS&city=JUIZ+DE+FORA>), a busca por oficinas e prestadores de serviço autorizados em nossa região não retornou nenhuma outra opção dentro de um raio de 100 quilômetros. Esta ausência de alternativas inviabiliza a contratação de uma ME ou EPP que possa atender aos requisitos técnicos e de garantia exigidos para a manutenção do veículo da marca Toyota. A natureza específica dos serviços, que requerem peças originais, ferramentas especializadas e técnicos treinados pela montadora, restringe o leque de fornecedores qualificados.

Dessa forma, a contratação da empresa KURUMA VEICULOS S.A. – CNPJ 00.827.783/0032-88 (Sociedade Anônima), mesmo não se enquadrando como ME ou EPP, torna-se a única opção viável para garantir a qualidade, a segurança e a manutenção da garantia do veículo, conforme preconizado pela própria fabricante. A inviabilidade de um processo licitatório exclusivo para ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06, é afastada pela peculiaridade da situação, que exige um fornecedor com o devido credenciamento e especialização, inexistente na categoria de pequeno porte na área de abrangência.

A contratação, mesmo com o baixo valor, deve seguir critérios técnicos que assegurem a integridade do bem público e a conformidade com as exigências da fabricante, o que nos leva a escolher o fornecedor que, comprovadamente, possui a capacidade técnica e o credenciamento necessários, independentemente de seu porte jurídico.


Luiz Honório de Paula
Mótorista

Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

licita...@limaduarte.mg.leg.br x Google Gemini x Nova guia x Localize uma concessionária x SAPL - Sistema de Apoio ac x +

toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria?state=MINAS+GERAIS&city=JUÍZ+DE+FORA

MINAS GERAIS

JUÍZ DE FORA

- BELO HORIZONTE
- CONTAGEM
- DIVINÓPOLIS
- GOVERNADOR VALADARES
- IPATINGA
- JOÃO MONLEVADE
- JUÍZ DE FORA**
- MANHUAÇU
- MONTE CLAROS
- MURIAÉ
- PARA DE MINAS
- PASSOS
- PATOS DE MINAS
- POUSO ALEGRE
- POÇOS DE CALDAS
- SETE LAGUNAS
- TEÓFILO OTTONI
- UBERABA
- UBERLÂNDIA

Osaka Juiz De Fora

Avenida Deus Dedith Salgado, 4967, Teixeira,
JUÍZ DE FORA, MG, CEP 36033-000
osokajuizdefora@osakaveiculos.com.br
www.osakaveiculos.com.br

(32) 2102-5656
(55) 31999-999156

Ver no mapa

Serviços oferecidos

Agência de PPD

15:47
POR
PTB2
02/06/2025

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Justificativa para Inexistência de Catálogo Eletrônico de Padronização

Em conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que preconiza a utilização preferencial de catálogo eletrônico de padronização na especificação de bens e serviços, venho por meio desta justificar a impossibilidade de sua aplicação no presente processo licitatório. Ainda que a padronização por meio de catálogos eletrônicos represente um avanço em termos de eficiência e transparência nas contratações públicas, a realidade atual dos entes federativos inviabiliza sua utilização neste momento, pelos seguintes motivos: o Município de Lima Duarte, assim como a Câmara Municipal de Lima Duarte, não possui atualmente um catálogo eletrônico próprio de padronização de serviços; o Estado de Minas Gerais, ao qual este município está vinculado, também não dispõe de um catálogo eletrônico de padronização de serviços que possa ser utilizado como referência ou fonte de consulta para a presente contratação; e, embora a União possua um catálogo eletrônico, ele se mostra extremamente restrito em relação à diversidade de serviços, apresentando um número muito limitado de itens, o que o torna inviável para atender à ampla gama de necessidades de serviços demandadas por este ente municipal.

Diante do exposto, a especificação do serviço objeto deste processo licitatório foi elaborada de forma detalhada e clara, buscando garantir a obtenção da melhor proposta e a efetividade da contratação, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Reafirmamos o compromisso desta instituição em buscar a implementação de ferramentas que promovam a padronização e a eficiência nas contratações públicas, e estaremos atentos às futuras disponibilizações e desenvolvimentos de catálogos eletrônicos em todas as esferas.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula
Motorista
Demandante

| |
|--|
| Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em _____ |
| Presidente: Fábio Pereira Vieira |
| Vice-Presidente: João Batista de Moura Júnior |
| Secretário: Josimar Oliveira Campos |

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MEMORANDO Nº 65/2025

| |
|--------------------------|
| Recebido em: _____ |
| Às: _____ : _____ horas. |
| Assinatura: _____ |

Processo de Contratação nº 18/2025

MODALIDADE: – Dispensa nº 12/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para realização de segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 22/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em houveram divergências, foram mantidas as informações originais do demandante, mas ele detalhou suas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

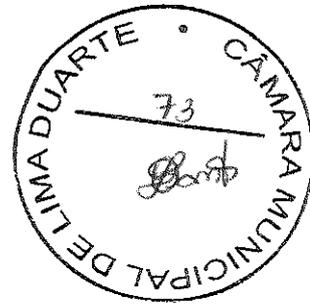
Lima Duarte, 02 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 18/2025

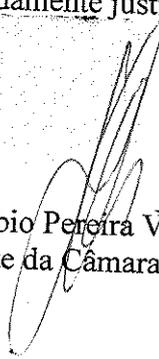
AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa autorizada para realização de segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

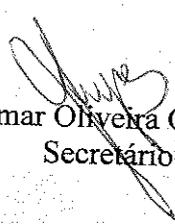
2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais)

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de concessionária autorizada para manutenção periódica de veículo. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 02 de junho de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de registro de
dispensa n.º 12/2025
EM 06 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 03 DE 06 DE 25
[Signature]
ASSINATURA

EM BRANCO



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 03/06/25
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



| DADOS DO AVISO | |
|--|--|
| Lima Duarte, 03 de junho de 2025. | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2025 | |
| DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Até dia 06/06/2025 às 17h |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO | Horário de Brasília - DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | licitacao@limaduarte.mg.leg.br |
| ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG |

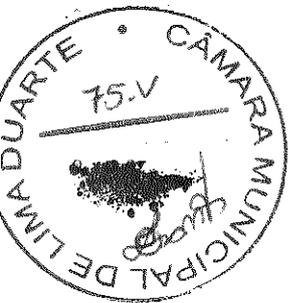
A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada, para realização da segunda revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

ANEXOS DESTE AVISO

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. IV, alínea "a".
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário do item;
 - 6.1.2. Quantidade cotada.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

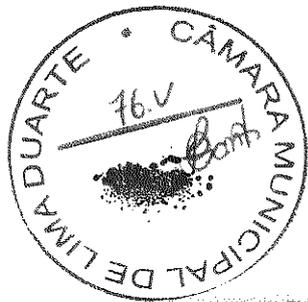
8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.
- 8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

- 8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
- 8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 03 de junho de 2025.

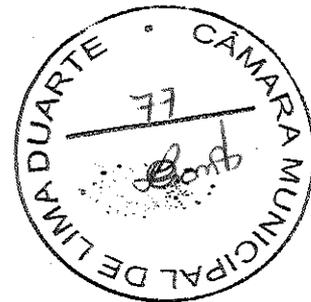
Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

3.2. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

3.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fundamentação no art. 75, inciso IV, alínea “a”.

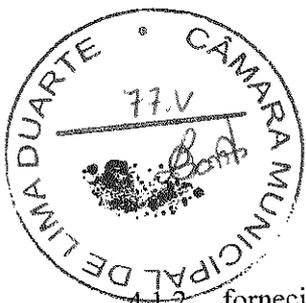
3.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

4.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:

4.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

4.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:

4.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter, filtro de combustível e filtro de ar;

4.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.

4.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.

4.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.

4.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

5.1.1. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sérgio de Souza Cunha – Assistente Administrativo e FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$1.062,00 (mil e sessenta e dois reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

6.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

6.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

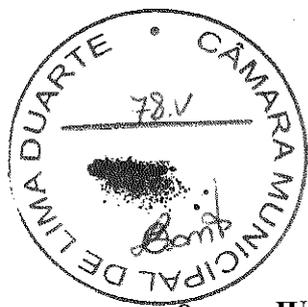


- 6.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeiras, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

9.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 12.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 12.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 12.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Lima Duarte 29 de abril de 2025.

Luiz Honório de Paula
Motorista
Matrícula 0030

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A

JUNTADA *de comparentes de divulgação*
de artigos de diplomas m. k. 5.

EM 02 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 03 DE 16 DE 25

[Handwritten Signature]
ASSINATURA



AVD Nº 012/2025 - AVISO DE DISPENSA

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

12

Complemento

Ano

2025

Data

03/06/2025

Protocolo

Assunto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA, PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA - PLACA SYK7G45

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não

Texto Integral

[20250603153934529.pdf](#)



Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

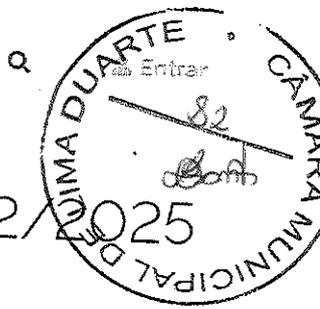
Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/06/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, IV, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA, PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA - PLACA SYK7G45

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de certidão atualizada

do FCTS, para complementação de
habilitação EM 01 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 09 DE 06 DE 23

[Assinatura]
ASSINATURA

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.827.783/0032-88
Razão Social: KURUMA VEICULOS SA
Endereço: AV DEUSDEDITH SALGADO 4987 101-102/4989 / TEIXEIRAS / JUIZ DE FORA / MG / 36033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060700410065823726

Informação obtida em 09/06/2025 13:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 68/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 18/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 12/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para realização de revisão periódica do veículo Toyota Corolla – Placa SYK7G45

DATA DO ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE

PROPOSTAS ADICIONAIS: 06/06/2025

EMPRESA A SER CONTRATADA: KURUMÃ VEÍCULOS SA – CNPJ

00.827.783/0032-88

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.062,00

| |
|------------------------------------|
| Recebido em: _____ / _____ / _____ |
| Às: _____ : _____ horas. |
| Assinatura: _____ |

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

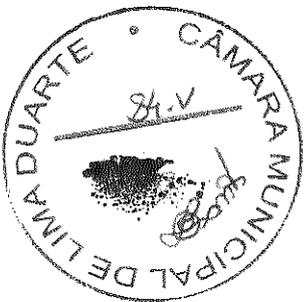
Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação para obtenção de propostas adicionais.

Estando a proposta apresentada de acordo com o do valor praticado no mercado e atendidos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 09 de junho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 12/2025, em favor da empresa KURUMÃ VEICULOS SA – CNPJ 00.827.783/0032-88, pelo valor de R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

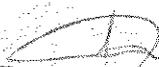
A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

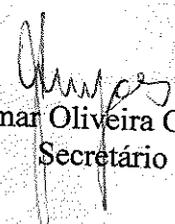
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para no portal da transparência, no sitio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 09 de junho de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Junior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA, PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA - PLACA SYK7G45

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 1.062,00 | R\$ 1.062,00 |

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 20.000 km para o veículo - marca: Toyota Corolla - GLI 2.0L FFV CVT - ano/modelo: 24/24 - Flex - PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | 1 | R\$ 1.062,00 | R\$ 1.062,00 |

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

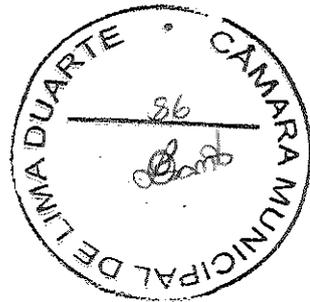
Página:

1

< Voltar



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO Nº 18/2025
DISPENSA Nº 12/2025**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 18/2025, na modalidade dispensa de licitação, nº 12/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 86 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 09 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO